



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



A DEFENSORIA PÚBLICA E OS DIREITOS HUMANOS

A DEFENSORIA PÚBLICA E OS DIREITOS HUMANOS

5 ANOS DE HISTÓRIA DO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



A DEFENSORIA PÚBLICA E OS DIREITOS HUMANOS

5 ANOS DE HISTÓRIA DO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Defensor Público Geral do Estado
José Raimundo Batista Moreira

1º Subdefensor Público Geral do Estado
Líbero Atheniense Teixeira Júnior

2º Subdefensor Público Geral do Estado
Nilsomaro de Souza Rodrigues

Chefe de Gabinete do Defensor Público Geral
Fernando Silvestre Figueiredo Felix

Corregedora Geral da DPGE-RJ
Yone Cortes de Castro Manso

Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos
Leonardo Rosa Melo da Cunha

Ficha Técnica

Arquivista

Maria Lúcia Tabak

Produção

Ana Carolina Pinto

Projeto Gráfico/Diagramação

Christian Sharp

Revisão – Coordenação Geral

Paulo Henrique Ferreira

Fotografia

Pedro Farina

(Foto Microbacia: Victor Rodrigues Lacerda Rocha)

Textos

Leonardo Melo Rosa da Cunha

Patricia Fonseca Carlos Magno de Oliveira

Rodrigo Murtinho

Denis Sampaio

Pesquisa

Gabriela Veras Mourão

Cristiane Arigoni Braga da Silva

Estagiários

Daniela Narciso Kfuri

Heitor Pereira Torrini

Julia de Souza Moreira

Ao final de cinco anos de trabalho, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGE/RJ), criado pela Resolução DPGE n. 260, de 11.02.2004, pode contar uma história digna de registro.

Numa perspectiva histórica, há de se refletir sobre o momento de criação do NUDEDH. Considerando que a DPGE/RJ foi criada em 1954, o NUDEDH nasceu meio século depois de já estarem os Defensores muito treinados na defesa casuística e na tutela individual dos direitos humanos dos assistidos. Assim, o NUDEDH precisou encontrar um caminho seu, sintonizado com a missão a ele conferida pela normativa que o criou e diferenciado daquele que era – via de regra – trilhado pelos núcleos de primeiro atendimento. Dessa forma, busca pautar suas ações segundo a lógica da atuação em ações coletivas ou de repercussão coletiva.

Este livro se divide em duas partes. A primeira é dividida conforme os programas em execução no NUDEDH e contém um breve resumo do conteúdo da atuação, assim como os resultados atingidos e referências à repercussão de casos emblemáticos. A segunda é um anexo que reúne tanto os textos legislativos institucionais que mencionam o NUDEDH, quanto todos os convênios assinados pela Defensoria que impliquem em atribuição desse órgão.

O Capítulo I trata do Programa Associações, um dos mais antigos, que atingiu o marco de ter sido disseminado para mais de três mil lideranças comunitárias, com repercussão internacional¹.

O Capítulo II discorre sobre o Programa Procedimentos de Instrução e Ação Civil Pública, que ganhou novo fôlego com a legitimidade conferida, em 2007, à Defensoria Pública para ajuizar ações coletivas.

No Capítulo III tem-se o Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, com referência às violações dos direitos humanos da população carcerária e as conquistas atingidas pelo atuar comprometido.

No Capítulo IV se encontra o Programa batizado com o mesmo nome da versão do ano 2008 da Campanha Institucional Permanente de Fomento ao Acesso à Justiça, “Cidadão tem Nome e Sobrenome”, em substituição ao antigo Projeto Pró-Cidadania, que tinha o mesmo fito de entregar cidadania aos brasileiros que nunca foram registrados civilmente.

O Capítulo V e VI complementam-se, uma vez que retratam a experiência do NUDEDH com o sistema de monitoramento internacional de direitos humanos e na defesa dos direitos dos estrangeiros reconhecidos como refugiados. Insta salientar

¹ O Programa Associações foi apresentado na Cidade de Córdoba, na Argentina, no dia 28 de outubro de 2008, durante Jornadas de Intercambio de Experiencias con la Defensoria Publica del Rio de Janeiro, promovida pelo Centro de Perfeccionamiento Ricardo C. Núñez – Escuela de Capacitación Judicial del Poder Judicial de la Provincia de Córdoba, sob o título La relación de la Defensa Pública con las comunidades carenciadas del Rio de Janeiro.

que a Defensoria Pública do Rio de Janeiro foi a primeira e, por enquanto, a única Defensoria Pública do Brasil a peticionar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

O Capítulo VII trata da atuação do NUDEDH em relação às vítimas de graves violações de direitos humanos, em especial das que são perpetradas por agentes estatais. Sendo assim, sem descuidar das hipóteses em que os agentes estatais são vítimas de violação, e acentuando o atuar amplo do NUDEDH, há o Programa Direitos Humanos dos Agentes Estatais explicado no Capítulo VIII.

O Direito Ambiental, que com tanta regularidade tem ocupado espaço nas agendas internacional e nacional, ganha tratamento no Programa Microbacias (vide capítulo IX).

Caminhando no ritmo das mais modernas descobertas científicas, ao NUDEDH cabe patrocinar as causas relativas ao bio-direito, cuja inobservância caracterize violação de direitos humanos, em especial as que versem sobre transplante de órgãos e tecidos, aborto, reprodução assistida, eutanásia, clonagem de tecidos e planejamento familiar. Apenas dois, dentre todos os pedidos de antecipação terapêutica do parto, formulados pelo NUDEDH, desde 2004 até a atualidade, foi indeferido, havendo acervo respeitável para ser consultado pelos estudiosos e interessados.

Cuidado especial se tem com a defesa dos grupos vulneráveis – quilombolas, indígenas, pescadores artesanais, ciganos, afrodescendentes, mulheres, crianças e adolescentes, LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e transgêneros), dentre outros –, que é tratada no capítulo XI.

Por fim, destaca-se o Programa Intercâmbio Intersetorial e Interinstitucional, inspirado nas atribuições descritas no art. 2º, alíneas “f” e “i” da Resolução DPGE n. 260/04². O Capítulo XII apresenta a importante missão de que foi incumbido o NUDEDH, qual seja: a de órgão aglutinador. É seu dever a formulação de medidas preventivas efetivas para a erradicação de práticas violadoras dos direitos humanos, em razão do que deve promover maior integração entre órgãos de atuação da Defensoria Pública através da realização de encontros regionais, grupos de estudo e seminários, visando à especialização profissional acerca da defesa dos direitos humanos.

Este livro, que foi preparado pelos Defensores Públicos em atuação no NUDEDH, tem, pois, o mérito duplo de resgatar a memória deste órgão e de promover a divulgação da assistência jurídica integral e gratuita na defesa dos hipossuficientes jurídicos, lesados em seus direitos humanos, tanto dentro dos limites institucionais quanto para os demais órgãos públicos e sociedade civil.

2 Art. 2º - Compete aos Defensores Públicos em exercício no “Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos”, além de outras que lhe sejam conferidas por Lei ou inerentes ao cargo:

(...)

f) atuar como órgão aglutinador, coordenando ações em conjunto com outros órgãos de atuação e Instituições visando erradicar a prática de atos que configurem violação dos Direitos Humanos, formulando medidas efetivas para a prevenção de tais atos e promoção desses direitos;

(...)

i) promover maior integração entre órgãos de atuação da Defensoria Pública através da realização de encontros regionais, grupos de estudo e seminários, visando à especialização profissional acerca da defesa dos Direitos Humanos, o incentivo à produção literária e a extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento técnico-jurídico em todo o Estado;”

Estou confiante em que, com trabalhos como este, seja fortalecido o ideal de democratização do acesso à justiça e a efetividade dos direitos humanos.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2009.

José Raimundo Batista Moreira

Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro

O reconhecimento dos direitos humanos como categoria jurídica digna de tutela e a atribuição ao Estado da missão de realizar tal tarefa são temas cujo desenvolvimento e solidificação remontam a um passado historicamente próximo. O período que se segue ao final da Segunda Guerra Mundial foi fértil na produção de textos internacionais e nacionais que visaram não somente a normatizar externa e internamente os direitos humanos em textos legais, mas também forjar mecanismos tendentes à tutela direta destes direitos. Passo significativo neste processo foi o deslocamento da pessoa humana para o centro do palco do sistema protetivo, tanto no âmbito interno, quanto no externo.

No Brasil, o ano de 1988 marca o nascimento de uma nova ordem constitucional após longos anos de ditatorialismo no país, marcados notadamente pela violação sistemática de direitos inerentes ao ser humano. A Constituição da República representa, nesta quadra, a passagem de um modelo de Estado a outro, desenhado para a promoção das necessidades básicas de todo cidadão, bem como implica inegável e relevante avanço na temática dos direitos humanos, com a sua positivação no patamar normativo máximo do ordenamento jurídico nacional, com concomitante reconhecimento da efetividade de normas internacionais sobre o assunto, e a atribuição de sua tutela sendo deferida primordialmente ao ente estatal.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, órgão cunhado para prestar assistência jurídica e integral aos hipossuficien-

tes, não poderia furtar-se à missão de também atuar na área dos direitos humanos, mormente tendo como alvo àquela parcela da população que mais sente o déficit estatal quando o tema em jogo é justamente a efetivação de direitos básicos da pessoa. Seguindo a política institucional de criação de órgãos pautados pela atuação especializada de seus membros em campos sensíveis do Direito, tais como aqueles referentes à criança e ao adolescente, ao consumidor, ao direito de execução penal, direito fazendário, aos idosos e portadores de deficiência, mulher vítima de violência e conflitos decorrentes de disputa pela terra e solo urbano, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro optou por conceber internamente um órgão próprio, cuja destinação, de forma particular, direciona-se à tutela dos direitos humanos.

Fruto da necessidade de ingresso da instituição neste específico campo do direito, no ano de 2004 foi editada a Resolução nº 260, de 12 de fevereiro, criadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDE-DH) e definidora de suas atribuições como órgão destinado à defesa e promoção dos direitos humanos. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, deste modo, alarga não somente seu leque de atuação na ordem jurídica, mas passa a integrar o sistema oficial de tutela dos direitos humanos, com a missão precípua de promover a efetivação daqueles direitos reconhecidos e positivados nas legislações internacional e nacional.

O NUDEDH, ao longo destes cinco anos de concepção, conforme determina a Resolução nº 260/04, vem prestando assistência jurídica em diversas áreas dentro de seu perímetro legal de atribuições, seja no âmbito cível, seja na seara criminal, procurando, sempre, ao lado do tradicional atendimento individual do assistido- marca típica da instituição, efetivar a tutela coletiva dos direitos humanos dos hipossuficientes, um novo modelo de atuação da instituição. Atualmente, o órgão possui 12 programas que balizam suas atividades, estando divididos por áreas

tematizadas, seguindo a esfera de atribuições contidas na resolução que o criou, objetivando, assim, particularizar ainda mais a assistência jurídica.

Os programas do NUDEDH resultaram da necessidade crescente de otimização interna de trabalho do órgão e visam a particularizar a prestação da assistência jurídica aos hipossuficientes. A seguir, a lista de programas:

1. ASSOCIAÇÕES;
2. ACP- PROCEDIMENTO DE INSTRUÇÃO;
3. MONITORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO/RJ;
4. CIDADÃO TEM NOME E SOBRENOME;
5. ADVOCACIA INTERNACIONAL;
6. DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS;
7. VÍTIMAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS;
8. DIREITOS HUMANOS DOS AGENTES ESTATAIS;
9. MICROBACIAS;
10. BIODIREITO;
11. DEFESA DE GRUPOS SOCIALMENTE VULNERÁVEIS;
12. INTERCÂMBIO INTERSETORIAL E INTERINSTITUCIONAL.

Há de se fazer referência, ainda, ao labor na defesa do direito humano à moradia. Muito se trabalhou em prol da regularização fundiária de loteamentos irregulares e favelas, localizados em áreas de especial interesse social, objetos de programas da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, na forma do Convênio n. 25/2005, assinado pela Defensoria Pública e a Secretaria Municipal do Habitat, nos autos do processo administrativo E-20/11.201/05. Visitas às comunidades, reuniões com as lideranças, revisão de cartilhas, orientação dos agentes comunitários quanto à documentação necessária para o ajuizamento de ações judiciais, intercâmbio com as instâncias públicas municipais, construção de teses jurídicas para solução efetiva dos conflitos entre o interesse regulatório e o direito à moradia, sempre comprometido com a luta pela maior densidade do último, pautou o ano de 2007.

Durante o biênio de 2006-2007, foi construído, em inúmeras reuniões na Defensoria Pública, o Termo de Cooperação Técnica para Regularização Fundiária nas favelas da Rocinha e do Vidigal, assinado em solenidade histórica, na qual foi dito que “a casa enraíza a cidadania”¹. O NUDEDH conduziu inúmeras reuniões de trabalho com representantes do Ministério das Cidades, do Ministério da Justiça, da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Assistência Social, da Secretaria Estadual da Habitação, do ITERJ, da EMOP, da Secretaria Municipal de Urbanismo e da Secretaria Municipal do Habitat, com o fito de ser encontrada a estratégia jurídica para a regularização fundiária de mais de dez mil famílias. Assim, foi gestada, no NUDEDH, a criação da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Segurança da Posse, que hoje é regida pela Resolução DPGE n. 453, de 07.07.2008.

¹ Frase proferida por Ricardo Gouvêa, coordenador do Projeto de Regularização Fundiária da favela da Rocinha, no dia 19 de junho de 2007, durante sua fala no painel Regularização Fundiária e Urbanística Sustentável, no Seminário de Regularização Fundiária e Urbanística e Integração de Políticas Sociais, realizado no Auditório da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, Av. Marechal Câmara, n. 150, 4º andar, Centro-RJ.

O quinquênio de nascimento do NUDEDH é motivo de orgulho para a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e marca o compromisso definitivo e irrevogável da instituição com a tutela efetiva dos direitos humanos nos planos interno e externo.

ESTADO Serviço envolve proposta de inclusão social

Defensoria instala Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

SIMONE GARRAFIEL

Com a missão de ser um canal de defesa para a sociedade, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPGE/RJ) foi inaugurado na última sexta-feira, no auditório da Fundação Escola da Defensoria Pública. Entre as atribuições do novo órgão estão a recolocação social de grupos excluídos, o atendimento a grupos que so-

público Luiz Antonio Vieira Castro, que deixa a Assessoria Cível da instituição para comandar uma equipe de seis defensores públicos.

— Temos que mudar a mentalidade discriminatória da população. É preciso se apresentar diferente. O Núcleo atenderá grupos que não têm recursos para se proteger por seus direitos. Temos função social e vontade de soluções. Promoveremos ações para as esferas da

Defensoria cuidará de direitos humanos

Grupo vai às favelas ouvir denúncias

A partir de hoje, a Defensoria Pública implanta um Núcleo de Direitos Humanos para cuidar de casos relacionados a essa área como sistema penitenciário e trabalho escravo. Os sete defensores que formarão o grupo pretendem, inicialmente, ir até as comunidades carentes para ouvir as denúncias e as necessidades de cada pessoa. A idéia é aproveitar essas visitas e viabilizar a obtenção de documentos, como certidão de nascimento.

Cada um dos defensores escolhidos para compor o núcleo tem experiências em diferentes áreas como defesa do consumidor, sistema penitenciário, criança e adolescente, idoso ou trabalho escravo. Com isso, o grupo pretende dinamizar a atuação do núcleo e atender de forma mais rápida às pessoas.

— Queremos dar efetividade à expressão Direitos Humanos. Ela

... Direitos Humanos foi criado pela Resolução nº 260/03, publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário.

PROGRAMAS



O QUE É

As associações são mais do que pessoas jurídicas de direito privado. Associações são, acima de tudo, expressões da sociedade civil organizada, densificadoras do princípio constitucional do Estado Democrático e Social de Direito.

O Programa Associações concretiza a democracia participativa e foi construído a partir da releitura ampliada do acesso à Justiça, não apenas como acesso ao Poder Judiciário, mas no sentido da densificação do seu elemento: o direito à informação. Nessa linha de raciocínio, a Defensoria Pública, instituição instrumentalizadora do acesso à justiça, pode e deve viabilizar o acesso à informação por intermédio dos líderes comunitários, verdadeiros multiplicadores da cidadania. O Programa Associações projeta uma atuação que os tem como destinatários e não só realiza o *munus* institucional, como também presta verdadeiro serviço à sociedade.

A Constituição dedica vários incisos do artigo 5º para delinear os traços mais importantes do direito fundamental de associação. Assim sendo, trata da liberdade de associação para fins lícitos nos incisos XVII e XX. Dispõe sobre a legitimidade para pre-

sentar seus associados judicial ou extrajudicialmente, no inciso XXI. Traz, no inciso XVIII, regras sobre a criação de associações e no inciso XIX não se exime a Constituição de proteger as associações da dissolução arbitrária. O direito de reunião não é esquecido e dele o constituinte tratou no inciso XVI. Esse rol de direitos fundamentais vinculados às associações delineia a importância que têm (e devem ter cada vez mais), nos países democráticos, em razão de sua proximidade com o conflito primário de interesses e com os possíveis efeitos da lesão a dado direito. São a primeira instância de recurso de informações e de acesso dos cidadãos organizados por categorias, por exemplo: de moradores, de pais e mestres, de categorias de profissionais, de pais e amigos de adolescentes em conflito com a lei, de gênero, de portadores de determinada patologia.

Percebida a importância do tema, e com o fim de lançar luzes novas sobre ele, a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Novo Código Civil Brasileiro (NCCB), trouxe nos artigos 53 a 61 as regras básicas para a organização e funcionamento das associações, tendo obrigado, no art. 2031 que todas as já existentes se adequassem às regras do NCCB, sob pena de serem eivados de nulidade os atos daquelas cujos estatutos estiverem em desacordo com a nova lei civil. **Foi neste contexto que o NUDEDH montou o Programa Associações, em 2004.**

O NUDEDH, desde sua criação, tem realizado atendimento às associações já existentes, em especial, para adequar seus estatutos às regras do Novo Código Civil, como também tem promovido a difusão do direito constitucional de liberdade de associação com o assessoramento para construção de novos estatutos. Assim, afirma-se o perfil do NUDEDH como órgão capaz de

assumir a tutela coletiva dos direitos humanos dos associados, conferindo tratamento especializado aos porta-vozes da sociedade civil.

Se por um lado é verdade que o prazo aludido na norma de transição do NCCB findou em 11 de janeiro de 2007; por outro lado, o efeito da falta de adequação às normas do novo diploma civil não fulmina a existência da pessoa jurídica. Assim sendo, é de suma importância que o labor de atualização dos Estatutos das Associações continue sendo produzido, na mesma proporção do trabalho de incentivo à organização da sociedade civil em novas associações.

Este atendimento especializado se dá em três momentos:

1. Atendimento coletivo (cujas datas se definem antecipadamente) a várias associações, ONGs, OSCIPs, organizações religiosas, com palestra sobre as regras do Código Civil de 2002. Utiliza-se material de apoio que informa a legislação pertinente ao caso e que tem a finalidade de demonstrar a importância da inclusão, dentre as finalidades institucionais, da possibilidade de defesa coletiva dos associados, nos moldes do art. 5º, Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 7347/85). Neste primeiro momento, é distribuído questionário-resumo que os representantes das associações levam para discutir com os associados, já que as regras do Novo Código não são estanques ou imutáveis, apenas diretrizes gerais, que admitem larga faixa de maleabilidade. Esta fase, que ocorre uma vez por bimestre, se encerra com o agendamento de data para atendimento individualizado de cada associação;

2. Atendimento individualizado da associação, com estudo item a item do Estatuto que se quer construir, a fim de que

sejam adaptadas casuisticamente às regras do Novo Código Civil. O atendimento individualizado ocorre às terças e quintas-feiras, mediante agendamento prévio.

3. Ofício para gratuidade no RCPJ: Momento final em que, após ter sido entregue ao representante da Associação o Estatuto Social, e aprovado o mesmo por Assembléia Geral, a Associação volta ao órgão e é elaborado ofício do NUDEDH solicitando registro no RCPJ sem pagamento de emolumentos extrajudiciais, na forma da Lei Estadual n. 3350, de 29 de dezembro de 1999, art. 43, IV. Este momento independe de agendamento prévio.

“A Defensoria Pública perto da Comunidade: um bate-papo”

Criado em 2007, com a finalidade de manter contato com as associações que já foram atendidas e para que fosse possível absorver as demandas coletivas delas advindas, as mesmas foram convidadas para um ciclo de palestras proferidas por especialistas, em linguagem simples, sobre as questões que mais atingem a população: desde direitos do consumidor à luta jurídica pela moradia, passando pelo direito à saúde, direitos dos presos, direito ao saneamento básico, dentre outros. O saldo desse biênio (2007-2009) contemplou o tríplice objetivo de divulgar a atuação da Defensoria Pública, manter contato com as associações que já foram atendidas, assim como de aproximar o NUDEDH dos demais Núcleos Especializados, com o fim de aprimorar a atuação institucional.

O QUE FEZ

O Programa Associações existe desde 2004 e já atendeu mais de 3000 líderes comunitários, entregando mais de 700 estatutos de associações de moradores, ONGs, Organizações religiosas (espíritas e evangélicas), centros culturais, blocos carnavalescos, assim como mais de 900 ofícios de gratuidade para registro dos atos constitutivos no RCPJ.

Para bem compreender os números mencionados, deve-se ter em conta a abrangência do atendimento a cada associação. Considerando que se trata de uma pessoa jurídica, cuja ação repercute na vida de seus associados e da comunidade em que está inserida, sem medo de errar, pode-se multiplicar os números por 100, para se esboçar a repercussão do programa em termos individuais.

Nos dois anos em que o Bate-Papo com a Comunidade aconteceu, nos moldes de reuniões temáticas, tornaram-se multiplicadores de direitos mais de 100 líderes comunitários, sendo certo que aqueles que participaram de mais de 75% das palestras receberam um certificado comprobatório.

Do contato com a sociedade civil organizada, nasceram procedimentos de instrução para fim de ajuizamento de ação civil pública, assim como convites para ações sociais, que escrevem uma história institucional, segundo a lógica do Defensor Público que não apenas recebe as partes, mas que também sai de seu gabinete e busca *in loco* pela demanda.



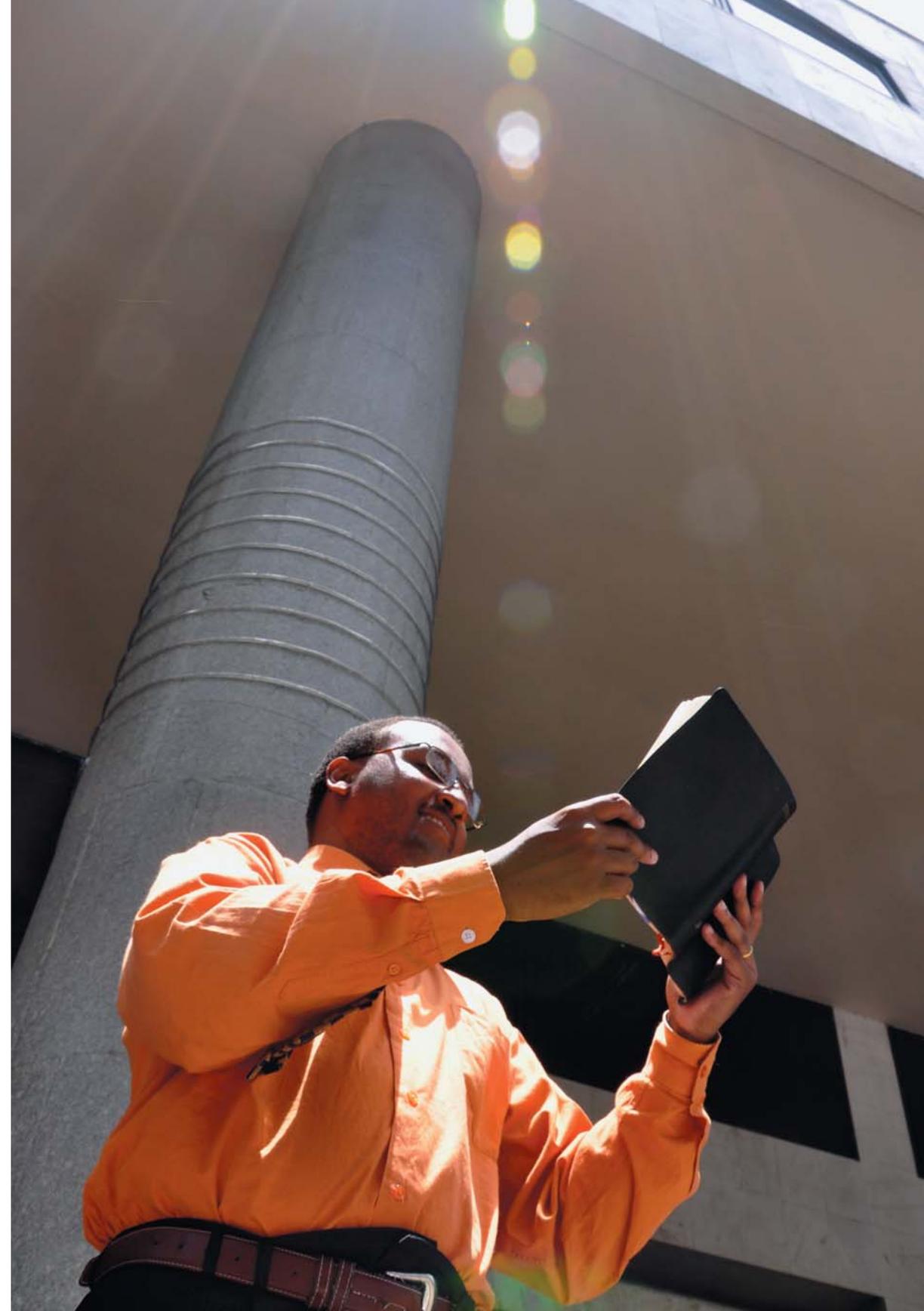
“Decidi oficializar meu barracão depois da morte do meu pai-de-santo. Eu e mais seis irmãos de santo já nos reuníamos aqui em casa há 18 anos. Eles me incentivaram a procurar a Defensoria Pública. Em agosto de 2008 regulei minha casa. Fui atendido no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos com muito respeito, e o mais importante, sem preconceito.”

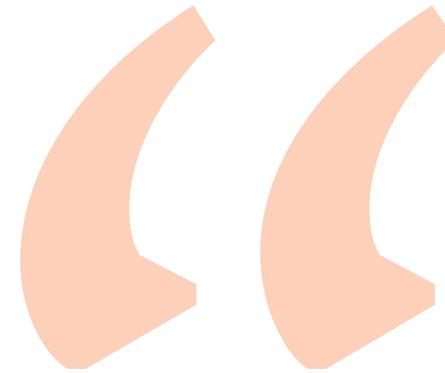
Renato Gomes Silva conseguiu regulamentar sua instituição religiosa, o barracão de umbanda ILÊ ASÉ OYA AFULLELÊ ABÊ.



Criamos a Convenção Nacional Interdenominacional das Assembléias de Deus e Igrejas Evangélicas Pentenconstais. Por meio dela, formamos um grupo de igrejas que visa a buscar parcerias com funerárias, postos médicos e criar uma estrutura que sirva de amparo não só religioso mas, principalmente, social, à população. A Defensoria Pública nos ajudou em todo o processo de regularização, por meio de serviços jurídicos e amparo legal. Eu já conhecia o trabalho que o Núcleo de Defesa de Direitos Humanos dá às associações. Legalizei minha igreja com apoio do núcleo e já indiquei mais de 20 pastores para legalizarem as suas. Nos sentimos amparados pela Defensoria Pública. Ela traz proximidade à população mais carente, e faz um belo trabalho de cidadania.

Anderson Desidério de Freitas, pastor, 32 anos.





O Instituto SOS Samba e Carnaval, sem fins lucrativos, tem o objetivo de resgatar o ritmo desenvolvendo projetos não só na área cultural, mas também nas áreas social, ambiental e sócio-ambiental. O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública nos ajudou muito: sem dinheiro para dar entrada nos documentos fomos agraciados com ofícios para gratuidade. Também tivemos orientação jurídica. Cheguei ao núcleo cheio de dúvidas e saí de lá muito bem orientado. Hoje, o instituto passou de uma simples ideia a uma existência promissora.”

Tibiriçá da Costa, 60 anos, agente cultural.

Unidos

Fotos de Mariana...

venceremos

É cada vez maior a quantidade de pessoas que formam associações para lutar por causas como as dos sofrendores de Curicica ou das mulheres que não conseguem engravidar

No corredor lotado do Hospital Pedro Ernesto, em Vila Isabel, caiu a ficha da professora Lindinalva Menezes. Eram muitas as pacientes que ela não conseguia engravidar, experimentando

traz mais específicas, como a de Lindinalva, que batalha pelo simples direito de engravidar.

— É uma luta contra o tempo porque temos um limite de idade para procriar. Juntas, a pressão que podemos fazer é maior. Por falta de verba do governo, é o que não anda — afirma a professora de Ish-

O QUE É

Em meados do século passado, em razão da grande preocupação de acesso à justiça, surgiram diversos estudos acerca da necessidade de proteção aos denominados direitos metaindividuais, divididos em difusos, coletivos e individuais homogêneos. A tutela processual deixou de ser exclusiva aos direitos individuais, passando a abranger interesses que transcendem tal esfera. Nesse sentido, foi editada a Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, com o escopo de regulamentar a denominada ação civil pública, a qual se evidenciou, por excelência, o instrumento para a tutela desses direitos.

No âmbito da Defensoria Pública, a atuação em relação aos direitos metaindividuais era realizada pelos Núcleos de Primeiro Atendimento e Núcleos Especializados, cabendo a cada um desses últimos a atuação dentro de suas atribuições institucionais. A atuação, nesse momento histórico, era focada na representação em juízo das associações constituídas há mais de um ano e que tivessem incluído dentre suas finalidades institucionais a proteção a direitos metaindividuais (legitimados no artigo 5º da Lei 7.347/85).

A legislação relativa à ação civil pública, felizmente, evoluiu e, com o advento da Lei 11.448/2007, houve a inclusão do inciso II do artigo 5º na Lei 7.347/85 atribuindo legitimidade à Defensoria Pública para a propositura dessas ações. Internamente, na Defensoria Pública, foi editada a Resolução 382, de 7 de março de 2007, instituindo as Coordenadorias de Interesses e Direitos Coletivos, a fim de dividir a tutela desses direitos entre os Núcleos Especializados.

Por consequência, o NUDEDH, como órgão da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, passou a tutelar os interesses e direitos previstos no âmbito da 4ª Coordenadoria de Defesa de Interesses e Direitos Coletivos – Defesa Comunitária, Cidadania e Ambiente. Para viabilizar o ajuizamento dessas demandas, são instaurados procedimentos para instrução de eventuais ações civis públicas ou para tentar a solução administrativa dos problemas relatados.

O QUE FEZ

Tendo em vista a atribuição do NUDEDH – relacionados no âmbito da 4ª Coordenadoria de Defesa de Interesses e Direitos Coletivos – foram instaurados diversos procedimentos de instrução.

Alguns deram origem a processos, como exemplo, tem-se o ajuizamento de ação civil pública (processo 2005.001.035541-6), em 2005, postulando a obrigação de fazer,

consistente em providenciar unidades especializadas próprias e gratuitas e em regime integral para o tratamento de saúde, educacional e assistencial aos autistas. Cabe salientar que, em relação a este tema, o NUDEDH apresentou denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a fim de solucionar o imbróglio.

Outra atuação da Defensoria Pública foi o ajuizamento da ação civil pública postulando a dragagem do rio Pavuninha de dois em dois meses, a colocação de pessoas treinadas para conscientizar a população a não jogar lixo no Rio Pavuninha, no bairro carioca de Jacarepaguá, e a construção de barreiras de contenção para minimizar a invasão das águas (processo 2007.001.018843-8).

Nada obstante, atualmente há mais de trinta outros procedimentos de instrução, destinados a apurar os fatos que lhes deram origem, no intuito de solucionar as demandas.

É importante ressaltar a atuação interinstitucional, em conjunto com a Defensoria Pública da União, para a tutela e defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos que não se atenham exclusivamente à competência da Justiça Estadual, como exemplo, está em fase de distribuição ação civil pública, proposta em litisconsórcio ativo entre as Defensorias Públicas do Estado e da União, com o objetivo de postular a inclusão da vacina contra a varicela no calendário de imunização do Sistema Único de Saúde.

Pais de autistas lutam contra descaso

Associação recorre à Defensoria Pública do Rio na esperança de que o Estado construa unidades para o tratamento de autistas.

AÚDE
Alexandre Rodrigues
RIO

Depois de meses de peregrinação entre diferentes médicos e especialistas, o servidor federal Ulisses Batista finalmente viu o diagnóstico: seu filho Rafael, então com 2 anos e 8 meses, era autista. A revelação veio após um ponto final nas dúvidas sobre as causas dos transtornos apresentados pelo menino trouxe outras interrogações para ele e sua mulher, a enfermeira Rosângela Batista.

Como a maior parte dos brasileiros, eles não sabiam o que era o autismo, que se caracteriza pelo comprometimento das capacidades socioemocionais e comunicativas provocado por disfunções do cérebro. O casal também não sabia o que fazer para tratar a síndrome, que acompanhará Rafael por toda a vida. A primeira coisa que ouviram dos médicos foi: é um tratamento caro, disponível somente em instituições particulares.

A advertência é ouvida por quase todos os pais que, após passar por muitos consultórios, descobrem o autismo dos filhos. A partir daí, começa a nova peregrinação: onde encontrar tratamento?

Essa é uma tarefa árdua, em especial para famílias de baixa renda. Não há unidades especializadas para o tratamento nas redes públicas de saúde e educação.

"O problema gravíssimo que enfrento é: quando chego ao diagnóstico, não tenho para onde mandar a criança", lamenta o médico Adailton Pontes, neurologista do Instituto Fernandes Figueira (IFF), unidade da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no Rio.

Centenas de crianças autistas passaram pelo seu consultório nos últimos anos. Algumas fizeram parte de sua pesquisa, que tenta achar um método de diagnóstico mais eficaz.

deles. Recebemos com muita frequência pedidos de ações individuais e por isso queremos uma solução para todos."

DESINFORMAÇÃO

Por trás da falta de programas voltados para o autismo está a desinformação, até mesmo de autoridades e profissionais de saúde e educação, sobre uma síndrome que não é tão rara.

Apesar da falta de números oficiais no Brasil, estima-se que a prevalência do autismo seja de 1 para cada mil nascidos, sendo quatro vezes mais comum no sexo masculino. Como o autismo ainda não pode ser detectado por um exame específico, o diagnóstico é puramente clínico, feito pelos médicos a partir de critérios determinados.

Até 1 ano e 2 meses, Rafael parecia desenvolver-se como qualquer criança da sua idade: ensaiava as primeiras palavras. Com o nascimento da irmã, vieram os primeiros comportamentos estranhos. Ele recebeu a nova integrante da família com indiferença. Aos 2 anos, parou totalmente de falar. Aos 3, nem respondia ao ouvir o próprio nome. Apesar de afetuoso, alternava comportamentos de agitação extrema e isolamento total combinados com reações como o movimento repetido das mãos e o hábito de andar nas pontas dos pés.

"Estávamos perdidos, sem saber o que fazer, e o pediatra que o acompanhava desde bebê não sabia nem por onde começar. Dizia que logo tudo ia passar, que algumas crianças se desenvolvem mais tarde. Decidimos então procurar outros especialistas, mas ninguém descobria", conta o pai. "Durante quatro meses, meu filho fez exames diários. Até que chegamos a uma psiquiatria infantil que fez o diagnóstico. Os pediatras não são preparados para reconhecer a doença."

Segundo o neurologista Adailton Pontes, o distúrbio causado pelo autismo tem, pro-



TASSO MARCEL



“Nós acreditamos que a Defensoria Pública é uma grande ajuda para a Mão Amiga. Através do trabalho do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, esperamos receber ajuda do governo para manter a fundação. Hoje, nós gastamos entre 8 e 9 mil reais por mês. Um valor muito alto para as famílias das crianças e jovens que atendemos. Os nossos profissionais são todos voluntários! A gente quer ajudar, mas não temos recursos. Mas a esperança é a última que morre. Pela evolução do meu filho, eu espero por tudo.”

Iranice Nascimento Pinto da Associação de pais e amigos de pessoas autistas Mão Amiga, ao lado do filho Paulo Igor. Através da Defensoria Pública, a fundação espera receber auxílio financeiro do governo. O processo está em andamento.



MONITORAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O QUE É

O NUDEDH realiza uma importante atribuição – verdadeira missão – no monitoramento dos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio de Janeiro. Este monitoramento consiste na fiscalização *in loco* de todos os estabelecimentos prisionais do nosso estado em Presídios, quando há necessidade de alguma intervenção do NUDEDH, em que a presença se resume em uma atuação concorrente com o Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública; em Casas de Custódias para a análise das condições carcerárias daqueles encarcerados que não possuem decisão condenatória e em todas as carceragens que estão sendo administradas pela Polícia Civil, em cumprimento ao disposto no art.179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; art.4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 80/94; e art.22, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

O objetivo da vistoria do NUDEDH consiste em localizar os principais problemas que por ventura existam nas unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro e tentar contribuir para a melhoria das condições de trabalhos dos servidores ali lotados e de vida da população prisional.

Nesta linha a vistoria *in loco* consiste na entrevista travada entre os Defensores Públicos que atuam perante o NUDEDH e o Diretor/responsável pelos estabelecimentos, os servidores e os presos. De início são analisadas as condições de trabalho dos servidores, como por exemplo, a quantidade de funcionários correspondente ao número do efetivo prisional; o material que o Estado fornece para garantir o exercício da função individual e coletiva; a estrutura do local de trabalho; a segurança do estabelecimento; as instalações para resguardar um mínimo de conforto no difícil trabalho; a qualidade da comida fornecida; se há água quente para o banho, etc.

Segue a vistoria com a análise do local de visita dos familiares dos encarcerados, de realização da educação, trabalho e lazer dos presos, bem como a parte técnica do estabelecimento. Esta análise se torna mais criteriosa principalmente nos Presídios e Casas de Custódias em que são realizados atendimentos médicos, odontológicos, de enfermagem, através de psicólogos, psiquiatras e assistente social. O maior cuidado, ainda, fica na análise da realização de atendimento jurídico através da Defensoria Pública ou de Advogados conveniados à Administração Penitenciária do Estado.

Uma situação que sempre merece análise pelo NUDEDH diz respeito à lotação – em alguns casos da superlotação – do estabelecimento prisional e as condições estruturais e físicas em que são submetidos os presos provisórios e definitivos. Esta análise ocorre pela incursão dos Defensores Públicos nas celas dos presos e entrevista pessoal com os mesmos. Ponto crucial na entrevista ocorre pela indagação sobre a comida fornecida, se há

água mineral no momento das refeições¹, se são ministrados remédios para os enfermos e o atendimento médico hospitalar para aqueles portadores de patologias mais graves.

Em todos os relatórios são realizadas as considerações finais pelos Defensores Públicos que realizaram a vistoria indicando o que presenciaram e ouviram das partes traçando um resumo dos pontos principais, seja em seu aspecto negativo quanto positivo sobre a estrutura global e individual do estabelecimento prisional.

Em todo relatório ainda são indicadas recomendações para as autoridades competentes, desde a implementação de melhores condições de trabalho para os servidores, como para a vida carcerária dos presos.

Todos os relatórios elaborados pelo NUDEDH são enviados para diversas autoridades estaduais e nacionais que possuem relação direta com o sistema prisional, para que haja conhecimento integral da estrutura de cada estabelecimento prisional, com objetivo de melhorar a realização desta importante tarefa de Segurança Pública realizada pelo Estado e pela União.

1 A resposta negativa sempre ocorre pelos presos.

O QUE FEZ

Através do monitoramento direto do sistema prisional realizado pelo NUDEDH foi possível a identificação de diversos problemas e ajuda na solução de alguns deles.

Podemos exemplificar a realização de ingerência na última rebelião de repercussão que ocorreu no Presídio Hélio Gomes na tentativa de minimizar o entrevero entre os encarcerados e os agentes penitenciários. Após o término da rebelião vários presos foram entrevistados para a identificação e responsabilização do Estado pelo abuso praticado por seus agentes. Também, houve o encontro com alguns agentes penitenciários que foram vítimas dos presos na rebelião na busca de explicação de seus direitos, inclusive previdenciários e de responsabilidade civil.

Outro exemplo frutífero pela realização da atuação direta do NUDEDH ocorreu no Presídio Evaristo de Moraes em que o Grupo de Intervenção Tática da Secretaria de Administração Penitenciária realizou um verdadeiro ato abusivo, com a prática de diversas torturas e humilhações contra os encarcerados. Durante três dias, os Defensores Públicos estiveram no Presídio identificando estas condutas ilícitas, o que gerou uma Medida Cautelar de produção de prova antecipada, bem como procedimento especial perante a Vara de Execuções Penais. Foi, ainda, requerida a instauração de Inquérito Policial que resultou, ao seu final, o ingresso de Ação Penal pelo Ministério Público encontrando-se em trâmite para a busca da individualização da responsabilidade criminal daqueles que atuaram abusivamente.

Destaca-se ainda que o NUDEDH havia recomendado à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária uma maior observação quanto à segurança nas portas de entrada do Presídio Bangu VIII, remetendo, inclusive, o relatório realizado após a vistoria. Não obstante esta constatação e recomendação nada foi feito o que gerou a fuga de um perigoso condenado que comanda as milícias no nosso Estado.

Através do NUDEDH, foi enviado relatório ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária da situação absurda em se encontrava a Carceragem da Polinter – Base Grajaú, gerando uma audiência pública no Estado do Rio de Janeiro, que resultou em uma atuação conjunta entre a Defensoria Pública e diversas autoridades para a solução do problema com transferências imediatas e em grande quantidade dos encarcerados.

O objetivo do Programa de Monitoramento do Sistema Prisional do Rio de Janeiro através do NUDEDH se resume em uma atuação imparcial que indica e intervém na melhoria das condições do sistema prisional. Assim, não se restringe apenas àqueles encarcerados, mas também aos servidores que estão diretamente ligados aos estabelecimentos prisionais.

Acreditamos que um aprimoramento da qualidade do sistema prisional poderia reduzir os índices de reincidência atuando, diretamente, na segurança pública do Estado. Somente através de uma conjunção de forças será possível o êxito deste objetivo. Certo é que o NUDEDH está fazendo a sua parte!

Exumação poderá provar tortura

Exame cadavérico atestou integridade física, mas há indícios de que presidiário foi espancado no cárcere

■ **PAULA MÁIRAN**
paula.mairan@extra.inf.br

■ **A Defensoria Pública** deverá pedir a exumação do corpo do presidiário José Januário Pereira Filho, morto aos 24 anos, no último sábado. Ele havia sido transferido na semana passada do Presídio Evaristo de Moraes, o Galpão da Quinta, em São Cristóvão, para o hospital penitenciário do Complexo de Gericinó, na Zona Oeste. Um laudo do Instituto Médico Legal (IML) atestou a integridade física do cadá-

depoimento de uma irmã de José Januário que o viu, ainda vivo, no Galpão da Quinta. Além disso, temos o documento da Seap com o relato de que ele teria sofrido agressões físicas. A exumação pode ser um meio de comprovar isso — explicou o defensor público Alexandre Paranhos, do Núcleo de Direitos Humanos, referindo-se ao processo de responsabilidade civil que será movido contra o estado, a pedido da família.

Condenado por assalto, José Januário só foi internado na quinta-feira da semana

no presidiário do na i ontem Caldas, querito

Interr
Ont
rogou
agente
suspei
atos d
da Qu
invest
dio d
colhe

O QUE É

Em razão da Campanha Institucional Permanente de Fomento ao Acesso à Justiça, criada pela Resolução DPGE n. 447, de 19.05.2008, o antigo “Projeto Pró-Cidadania” do NUDEDH foi renomeado “Programa Cidadão tem Nome e Sobrenome”, que é homônimo ao tema da versão do ano de 2008 da referida campanha.

Sob a égide do Projeto Pró-Cidadania, o NUDEDH realizou, nos anos de 2004 e 2005, várias ações sociais com o fito de promover a cidadania e entregar a documentação civil aos assistidos das áreas mais carentes. Foram mais de 2100 atendimentos e um saldo enorme de ações de registro tardio, que levavam meses para serem ajuizadas, em razão das dificuldades em recolherem-se certidões cartorárias negativas quanto a prévio registro de nascimento, além dos documentos normalmente exigidos pelos juízos.

Refletindo sobre o limitado alcance dessa atuação focada em soluções casuísticas, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos individuais, mas no sentido de resgate de sua missão propositiva de soluções coletivas, preconizada na Resolução

DPGE n. 260/04 que o criou¹, a partir de 2007, o NUDEDH iniciou um enorme levantamento de dados, digno de pautar uma mudança de estratégia na atuação da Defensoria Pública, em matéria de registro civil de nascimento tardio.

O levantamento de dados junto a todos os Registros Cíveis de Pessoas Naturais (RCPN) do Estado do Rio de Janeiro, todos os juízos registrais e todas as Curadorias do Ministério Público, tinha como objetivo elaborar um diagnóstico do tempo médio de duração das demandas e de quais as exigências normalmente formuladas, tudo com o fito de analisar os dados e propor a simplificação e uniformização do procedimento de registro das pessoas naturais.

A mudança de perspectiva da atuação no sentido de se construir um procedimento institucional uniforme, menos burocrático, para conferir efetividade ao direito ao nome (direito da personalidade à identidade pessoal), coincidiu com a versão do ano de 2008 da Campanha Institucional de Fomento ao Acesso à Justiça, e ganhou novo fôlego.

A preocupação com o tema está na ordem do dia, tanto na agenda internacional de direitos humanos como na nacional,

¹ Resolução DPGE n. 260/04, Art. 2º. Compete aos Defensores Públicos em exercício no “Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos”, além de outras que lhe sejam conferidas por Lei ou inerentes ao cargo:

(...)

f) atuar como órgão aglutinador, coordenando ações em conjunto com outros órgãos de atuação e Instituições visando erradicar a prática de atos que configurem violação dos Direitos Humanos, formulando medidas efetivas para a prevenção de tais atos e promoção desses direitos.”

conforme se depreende do Decreto Federal n. 6289, de 06.12.2007 que estabeleceu o *“Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com o objetivo de conjugar esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios visando erradicar o sub-registro civil de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros”* (art. 1º), de modo que convocou todos os *“entes, públicos e privados, tais como organizações sindicais e da sociedade civil, fundações, entidades de classe, empresariais, igrejas e entidades confessionais, famílias, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a erradicação do sub-registro no País e ampliação do acesso à documentação civil básica”* (art. 4º).

O QUE FEZ

Dando cumprimento ao art. 4º, inciso III, da Ordem de Serviço CGE n. 75, de 28.07.2008², o NUDEDH apresentou os modelos de petição inicial de registro tardio e, após a mudança da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6015/73), em outubro de 2008, prestou assessoria aos colegas que tinham dúvidas sobre o novo modo de proceder, além de reformar os modelos para ofícios de encaminhamento, que foram sugeridos como padrão pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

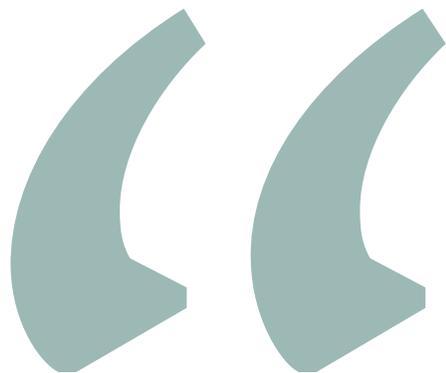
² O art. 4º, inciso III, da Ordem de Serviço n. 75, 28.07.2008, da Corregedoria-Geral da DPGE determina que os Núcleos Especializados subsidiem “tecnicamente a atividade funcional dos colegas que atuam em ações de registro civil de nascimento tardio, com o fito de traçar estratégia institucional para conferir maior efetividade aos direitos da personalidade, em especial o direito à identidade pessoal e suas decorrências”.

Em setembro de 2008, após a visita da Dra. Leilá Leonardos, Coordenadora da Mobilização Nacional para o Registro Civil de Nascimento da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e uma equipe interdisciplinar para intercâmbio de experiências, a categoria dos Defensores Públicos foi chamada a participar da Mesa Redonda “Os Fundamentos Jurídicos de uma nova Estratégia de Atuação que confira efetividade ao acesso ao Registro Civil de Nascimento Tardio”, organizada pelo NUDEDH, tendo dela participado acadêmicos da UERJ, sob a presidência da Coordenadora da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDEDICA).

Pelo NUDEDH, estão sendo mapeadas, em especial, as comunidades tradicionais. Os quilombolas, pescadores artesanais, indígenas, assentados rurais e ciganos têm alto índice de pessoas não registradas em seu seio. A invisibilidade potencializa a vulnerabilidade desses brasileiros e, em razão disso, ações sociais têm sido projetadas com o objetivo de atendê-las. Neste ponto, o Programa Cidadão tem Nome e Sobrenome guarda conexão com a atuação do NUDEDH no Fórum Estadual Intersectorial A Voz dos Povos Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, Indígenas e Pescadores Artesanais³.

Há muito trabalho a ser feito. Entretanto, muitos frutos já foram colhidos. Acredita-se que a partir da atuação institucional organizada, de todos Defensores Públicos, pode-se conferir efetiva democratização do acesso ao direito à identidade pessoal, com a erradicação do sub-registro civil de nascimento e com o acesso à documentação civil básica.

³ Criado pelo Decreto Estadual n. 41.357, de 13.06.2008.



O atendimento que eu recebi foi 'muito ótimo'! As meninas me atenderam muito bem. Dos estagiários até os defensores do núcleo. Antes, eu ia trabalhar e não tinha documento, eu era ninguém. Quem ia me contratar sem documentos? Graças a Deus, este ano eu tirei meus documentos. Queria cuidar da vista, não conseguia entrada no hospital. Queria cuidar do dente, a mesma coisa. Agora sim estou me sentindo gente. Agora sou uma cidadã. Agora eu 'tô' por cima!

Maridete Almeida Rios.

Através da campanha da DPGE, conseguiu tirar seus documentos.



Rio tem 60 mil sem documentos

Na Baixada Fluminense e municípios como Búzios, contingente sem registro oficial chega a 20% da população

TÔNIO MARTINS

...a diante de sua ca-
...ro da Posse, em No-
...u, Baixada Flumi-
...diarista Maria Au-
...ves, 74 anos, espera
... que passará a exis-
... as autoridades pú-
... Sem nunca ter tido
... er documento em sua
... começar pela certi-
... nascimento, ela é im-
... a de participar de pro-
... s sociais, como o Fome-
... ou até de realizar trata-
... o em hospitais públicos
... o. Por enquanto, é como
... sse uma pessoa invisí-
... Como Maria, calcula-se
... cerca de 60 mil pessoas
... stado estejam na mesma
... ação.



André Lobo

INVISÍVEL: Maria Augusta chegou aos 74 sem nunca ter conseguido qualquer docu-

aproximadamente 3 milhões de pessoas que não têm qualquer registro civil. A iniciativa do grupo de defensores pretende mudar este quadro.

— Isso é um problema. Não dá para se falar em direitos humanos se ainda há pessoas sem documentos, longe de

radoxo que isso aconteça ainda no Rio em pleno início de século 21 — lamenta a defensora pública Patrícia Carlos Magno, uma das sete integrantes do núcleo.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em sua pesquisa mais recente sobre registro civil, 3,5 mi-

no país em foram reg-
rio. A Re-
obteve r-
tro de
9% vi-
não ex-
co, mas o nú-
tivo. Segundo os de-
esses casos são mais comu-
nas favelas cariocas.
— É preciso garantir a cida-

Criado núcleo de direitos humanos

■ O grupo Mães de Mãos Dadas contra a Impunidade, formado por mulheres que acusam policiais de matarem seus filhos, estiveram ontem com o ouvidor da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da Re-

pública, Pedro Montenegro, durante a inauguração do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública. Elas foram cobrar soluções para seus casos. O núcleo vai apoiar as vítimas de todos os tipos de violência.

Se há dificuldade no registro de quem nasce, aqueles que já nasceram estavam esquecidos. Gente como Maria Alves durante toda a vida trabalhou em casas de família na Baixada Fluminense e nunca foi anotada na Sul do Analfabeta, nunca foi a cola. A falta de orientação que tirasse qualquer documentação. Atracadas sem sequer uma equipe

“Fui deixando de lado. A gente pensa que nunca vai precisar. Hoje, preciso de CPF e identidade e não tenho nada”

MARIA AUGUSTA
DIARISTA

tância. Hoje, preciso de identidade. Não tenho disso — conta, decepcionada. — Nunca pensei que fosse fazer falta.

— Com os recursos que

o cuidar

O QUE É

O sistema de monitoramento dos direitos humanos, em nível internacional (global e regional), criado por tratados e convenções, no pós-Segunda Guerra Mundial, abre uma gama de possibilidades a serem articuladas na defesa de maior efetividade das normas jurídicas definidoras de direitos titularizados pela pessoa humana. Com o objetivo de atender aos hipossuficientes e construir um conceito de acesso à Justiça Internacional dos Direitos Humanos, foi criado, no âmbito do NUDEDH, o Programa Advocacia Internacional¹.

O QUE FEZ

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do NUDEDH, foi pioneira no Brasil a peticionar no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, mediante apresentação de denúncias internacionais e pedido de medida cautelar, perante a Comissão Intera

¹ A expressão é utilizada no sentido cunhado pela Prof. Flávia Piovesan. v. PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 9ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2008. Cap. IX.

mericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), órgão de monitoramento, previsto na Convenção Americana de Direitos Humanos, o Pacto São José da Costa Rica, que é referido como Comissão.

Foram apresentadas quatro petições, sem que nenhuma delas tenha terminado. Considerando que todas as hipóteses ainda estão pendentes, e que elas são processadas em regime confidencial pela Comissão, não é possível ser feito mais que breve resumo dos fatos constantes em cada comunicação.

Caso 12.615: Caso Alan Felipe da Silva e outros vs. Brasil

Trata de violência institucional (agressão e tortura) contra adolescentes internados em unidade do DEGASE, e da omissão estatal em reprimir tal violação de direitos humanos. A petição foi enviada em 01/06/2005 e resultou de ação conjunta da CDEDICA (Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) e do NUDEDH, desde a denúncia de maus-tratos e tortura, até a apresentação de petição no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Após observações sobre a admissibilidade apresentadas pelas partes, a Comissão aprovou na sessão n. 1713, celebrada em julho de 2007, durante o 128º período ordinário de sessões, o Relatório n. 40/07 pela ADMISSIBILIDADE do caso contra o Estado Brasileiro². As observações sobre o mérito já foram apresentadas pelas partes e a Comissão instou a Defensoria Pública a se manifestar sobre a possibilidade de solução amistosa, ao que nossa instituição firmou não ser possível. Aguarda-se definição final do caso.

² O Relatório n. 40/07 do Caso Alan Felipe da Silva e outros contra Brasil, pode ser consultado na íntegra, na versão em português, no endereço eletrônico <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2007port/Brasil665.05port.htm>.

P-302-07: Flavio Mendes Pontes vs. Brasil

Trata de hipótese de violência perpetrada por agentes estatais que executaram sumariamente um brasileiro em frente a sua mãe, que por muito tempo pertenceu ao programa de proteção à testemunha (PRO-VITA), sendo o Estado Brasileiro omissivo na apuração de responsabilidade criminal (2004.024.001570-5) e civil (2004.001.089686-3). Esta petição foi apresentada em 07/03/07 e está aguardando a decisão da Comissão quanto a sua admissibilidade, para que seja tombada como caso.

P-1116-07:

Trata de hipótese de desrespeito ao direito à vida digna, sendo vítimas várias crianças autistas que precisam de atendimento especializado interdisciplinar, uma vez que não são portadoras de doença mental, mas sim de déficit de inteligência. Considerando a inércia estatal em promover o tratamento adequado, o precário atendimento que recebem na rede pública, de saúde mental, é violação ao direito à vida digna, na medida em que a rede pública transforma os autistas em potenciais doentes institucionalizados ao longo da vida, em prejuízo de sua socialização, só alcançada mediante tratamento interdisciplinar da deficiência de atenção. O autista não é doente mental.

Insta salientar que esta denúncia internacional origina-se de atuação do NUDEDH que, em 2004, recebeu os pais de pessoas autistas, os orientou, prestou assessoria jurídica durante a elaboração do Estatuto da Associação de Pais e Amigos de Pessoas Autistas Mão Amiga e ajuizou a Ação Civil Pública n. 2005.001.035541-6 que, até o momento, não deferiu nem indeferiu o pedido de antecipação de tutela, estando os autos paralisados desde janeiro de 2008, com o perito. Considerando a omissão estatal e a impossibilidade de esgotamento dos recursos inter-

nos, o NUDEDH peticionou no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em 23/08/2007, pugnando por atuação estatal protetora do direito à vida digna. A Comissão solicitou informações adicionais a Defensoria Pública sobre a ação judicial e sobre a situação concreta das vítimas. O NUDEDH está reunindo as aludidas informações, requisitando prontuários médicos, para encaminhá-las.

MC-236-08 (P-1017-08):

Este caso também é fruto de conexão com outros programas do NUDEDH, no caso, o monitoramento do sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Trata da insalubridade do cárcere: superlotação, falta de água potável, falta de atendimento médico e proliferação de doenças como tuberculose.

Foi apresentada petição perante a Comissão no dia 22/08/2008, registrada sob o n. 1017-08, assim como foi pugnada Medida Cautelar em prol da dignidade dos encarcerados, registrada sob o n. MC 236-08. As partes apresentaram considerações na Medida Cautelar e aguardam a manifestação da Comissão.

O NUDEDH entende ser de profunda relevância a projeção internacional da Defensoria Pública no cenário de tutela dos direitos humanos das vítimas, uma vez que dessa forma se constrói a efetividade do acesso à justiça internacional.

DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

O QUE É

Ao lado do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário, entendido como o componente humanizador da lei de guerra, o Direito Internacional dos Refugiados é uma das três vertentes da proteção internacional da pessoa humana, mais especificamente, do refugiado.

Segundo o Estatuto Brasileiro do Refugiado (Lei n. 9474, de 22.07.1997), construída sob a influência da Convenção Internacional de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados¹ e seu Protocolo de 1967², refugiado é o indivíduo que devido a grave e generalizada violação de direitos humanos ou devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas está fora de seu país de nacionalidade ou de residência habitual e não possa ou não queira recolher-se a proteção de tais países.

1 Promulgada pelo Brasil pelo Decreto 50.215, de 28.01.1961.

2 Promulgada pelo Brasil, pelo Decreto 70.946, de 07.08.1972.

Após a criação do NUDEDH, foi celebrado nos autos do processo administrativo E-20/10.410/2004, convênio entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, que é agência delegatária do ACNUR/ONU (Alto Comissariado das Nações Unidas/Organização das Nações Unidas) no Brasil. Por força deste Convênio, o NUDEDH tem atribuição especial – em razão da pessoa – para atender os refugiados e solicitantes de refúgio, a fim de prestar o primeiro atendimento jurídico integral e gratuito, nas questões afetas à Justiça Estadual, sem descuidar do estatuto especial protetivo que incide nas relações onde há refugiados.

O QUE FEZ

Mais de 50 refugiados e refugiadas foram atendidos. Mais de 90% deles são de origem africana. Alguns colombianos reassentados também foram atendidos. Somam-se casos que vão da relação de consumo ao direito de família, incluindo alguns pedidos de gratuidade para casamento. Entretanto, a maior recorrência é de negativa do direito à identidade, uma vez que muitas dessas pessoas nunca tiveram registro civil no país onde nasceram e são reconhecidas como cidadãs, pela primeira vez, por um país estrangeiro. Tremendo paradoxo.

A negativa do direito à identidade implica na falta de acesso à educação, à saúde, enfim, a qualquer outra forma de assistência. Assim sendo, quando se trata de atendimento de crianças ou adolescentes refugiados, o NUDEDH trabalha em parce-

ria com a Coordenadoria dos Direitos da Criança e Adolescente (CDEDICA), que promove procedimentos com o fim de regularizar a guarda dos menores indocumentados e atender exigência do CONARE (Conselho Nacional para Refugiados), órgão do Ministério da Justiça, no curso do procedimento de reconhecimento da qualidade de refugiado por extensão do pai ou responsável para a criança ou adolescente.

A atuação especializada do NUDEDH no âmbito do Programa Direito Internacional dos Refugiados promove não só o acesso à Justiça do refugiado, mas também sua integração no Estado de acolhida, concretizando seus direitos humanos e construindo um novo conceito de cidadania universal.

Caso Leon Luzamuka:

O Sr. Leon Luzamuka é nacional de Angola e refugiou-se com a esposa no Brasil, fugindo da guerra em que seu país estava mergulhado. Aqui, tiveram dois filhos (Certidão de Nascimento de RCPN). No entanto, sua mulher fugiu novamente, desta vez para Inglaterra, grávida do terceiro filho do Sr. Luzamuka, e levando também as duas crianças do casal.

Ele iniciou o procedimento judicial, na Inglaterra, para obter a guarda dos filhos e o NUDEDH tem acompanhado o caso desde então, co-peticionando com a advogada inglesa, acompanhando-o em audiências por teleconferência, no *British Council* e traduzindo os documentos que chegam da Inglaterra para o Sr. Leon. A sentença, datada de outubro de 2008, deferiu o direito de visitação para o genitor e manteve a guarda das crianças com a mãe.

No momento, o Sr. Luzamuka pretende obter visto para visitar os filhos e o NUDEDH tem orientado-o durante esse procedimento.

O QUE É

Um dos programas que pauta a atuação do NUDE-DH refere-se às vítimas de violação de direitos humanos. Tendo em vista que os hipossuficientes, público-alvo da instituição, são aqueles que apresentam maior grau de vulnerabilidade jurídica, social e econômica, o órgão elaborou um programa que abarca vítimas de discriminação de gênero, racial, religiosa e sexual, assim como aquelas que são alvo de qualquer espécie de violência proveniente de agentes do estado.

A atuação do NUDEDH neste tópico consiste na prestação de assistência jurídica a pessoas que se enquadrem nas situações acima descritas, seja no campo preventivo- agindo de forma a evitar eventuais violações de direitos titularizados pelas respectivas vítimas-, seja ainda no campo repressivo e repressivo dos direitos violados, buscando a efetiva e justa punição dos violadores e promovendo a reparação e/ou compensação à vítima.

O QUE FEZ

No âmbito da violação dos direitos humanos caracterizada pela discriminação, o NUDEDH age em prol do assistido com a propositura de ações judiciais com o objetivo de propiciar a reparação indenizatória na esfera cível e a punição criminal do responsável quando o ato ilícito implicar na configuração de infração penal, mediante o ajuizamento de queixa-crime em desfavor do violador.

Tratando-se, noutro giro, de vítimas atingidas por ação proveniente de agentes estatais, notadamente quando envolvidos integrantes das forças públicas oficiais de repressão da violência urbana, o NUDEDH atua no acompanhamento de procedimentos preliminares de investigação do ato delituoso e na representação judicial da vítima no processo criminal na qualidade de assistente de acusação, fazendo-se presente durante todo o trâmite da ação penal em juízo, com a participação direta na produção da prova e interpondo recursos em caso de decisão desfavorável aos interesses do assistido.

Atuação peculiar do órgão, neste campo específico do ilícito penal, consiste na efetiva participação em sessões de julgamento do Tribunal do Júri quando o caso envolve crimes dolosos contra a vida, hipótese em que o NUDEDH coadjuva o órgão oficial de acusação em plenário, dando voz ativa à vítima da violação ou a seus familiares. Na qualidade de representante judicial do assistente de acusação, o órgão atua em processos criminais, já tendo participado de sessões de julgamento do

Tribunal do Júri, ocasiões em que a Defensoria Pública esteve presente por meio de dois membros: um Defensor Público desempenhando a defesa do acusado, e outro a função de assistência de acusação.

Merece citação, por derradeiro, a atuação do NUDEDH em processo criminal instaurado contra policiais que submeteram terceiro a intensos e graves atos de tortura. Representando a vítima, o núcleo participou ativamente das investigações policiais, acompanhando a vítima em seus depoimentos e demais atos de coleta de informação (ex., reconhecimento pessoal dos agressores), bem como a representou no processo criminal como assistente de acusação. Absolvidos os acusados, o NUDEDH interpôs o devido recurso, obtendo, em grau recursal, a reforma da sentença e a condenação dos acusados.

Visando a ampliar o leque protetivo à vítima, o NUDEDH mantém parceria firmada através de termo de cooperação técnica com o Serviço de Psiquiatria da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, cujo objeto é a promoção e realização de assistência psicológica, psiquiátrica e jurídica às vítimas de traumas e violência urbana e seus familiares. Os assistidos encaminhados ao Serviço de Psiquiatria vêm obtendo excelente recepção, conforme os próprios relatam ao NUDEDH, externando significativa evolução com o tratamento que lhes é dispensado.



Meu segundo filho nasceu saudável, mas viveu muito pouco: ele foi uma das muitas vítimas de infecção hospitalar que matou bebês na Maternidade Leila Diniz. Hoje, além do Pedro, de 11 anos, me dei uma nova oportunidade, apesar do trauma, e tenho um bebê de seis meses, o Miguel, que foi planejado com muito amor e carinho. Procurei o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública para entrar com um processo contra a maternidade e sem o apoio dos defensores públicos, que me receberam tão bem, estaria perdida.

Sheila Inácio da Silva, 28 anos, foi uma das mães que perdeu o filho por conta da infecção hospital na Maternidade Leila Diniz, em 2004.

Aniversário longe da cadeia

CAMILLO COELHO
camillo.coelho@extra.inf.br

Sabrina Marques Mendes, que foi apontada pela polícia como autora do ataque ao ônibus 350, pode ganhar cerca de R\$ 200 mil de indenização do Estado por danos morais — pela exposição à imagem — e materiais — pela demissão do emprego e uma casa de festas.

Aniversário
Ontem, ela esteve com os defensores que estão no caso assinou uma permissão para eles juntarem provas que não fundamentam o pedido de ação.
— Mas o dinheiro não vai compensar o que eu passei na cadeia — disse ela.

Depois do aconteceu, não guardo mágoas de ninguém

Sabrina Marques Mendes
21 anos, recriadora infantil

■ Tive um relacionamento com o Lorde há 4 anos, ainda era um criança em busca de emoção. Não podia pagar pelo que ele fez. Deveria ter ouvido a minha família na época, mas isso já passou. Quero

Agora que está livre da prisão, Sabrina quer comemorar em grande estilo.
— Quero fazer uma festa e aproveitar muito com meu filho agora — disse.

curtir muito meu filho e ser feliz. Vou deixar a casa onde eu morava porque quero uma vida nova. Não vai ser fácil, mas espero reconstruir minha vida com trabalho e com apoio da minha família. Mesmo após tudo o que aconteceu não guardo mágoa de ninguém.

Indenização para famílias de presos

Motim em Benfica deixou 31 mortos

■ Duas famílias que tiveram parentes mortos na rebelião da Casa de Custódia de Benfica entram hoje na Justiça com ações contra o estado. Elas pedirão indenizações por danos morais e materiais. Outras três famílias também já procuraram a Defensoria Pública para acionar o governo.

Dos 20 mortos identificados até agora, 17 foram presos por praticar pequenos delitos. Nove já haviam sido condenados e deveriam estar cumprindo pena em presídios, de acordo com levantamento feito pelo "Globo". Trinta detentos e um agente foram assassinados na rebelião, no mês passado.

O presidente do Conselho da Comunidade, Marcelo

Freixo, que fiscaliza os presídios, diz que a aplicação de penas alternativas é necessária para reduzir o número de presos. Em vez de ficarem na cadeia, eles prestariam serviços à comunidade:
— Vários detentos estavam presos por delitos pequenos, compatíveis com a aplicação de penas alternativas. Um deles estava preso porque havia furtado um tênis. É evidente que este não é um tipo de crime em que haja necessidade de privar alguém de liberdade. A pena alternativa é mais inteligente e o custo é menor.

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio disse que se pronunciará sobre pedidos de indenização e notificação pela Justiça

Inocência garantida

Críticas de defensor
A juíza Rosa Helena considerou que Carlos entrou em contradição por não saber a hora em que foi agredido. Ela foi procurada ontem, mas a assessoria do Tribunal de Justiça não a encontrou.

— De acordo com a prova colhida, não há como negar a autoria dos PMs. Essa sentença só legitima as ações abusivas de PMs em comunidades carentes — afirmou o defensor Leonardo Melo da Cunha, do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio.

ompr
feve
a cas
tício) teria si
or PMs do ba
fácio. Ele ale
de uma série
omo chutes,
s elétricos,
ações abusivas de PMs em comunidades carentes — afirmou o defensor Leonardo Melo da Cunha, do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio.

Famílias de mortos pedem indenizações

Duas famílias que tiveram parentes mortos na rebelião da Casa de Custódia de Benfica entram hoje na Justiça com ações contra o estado pedindo indenizações por danos morais e materiais. Outras três famílias procura-

raram a Defensoria Pública para acionar o governo.
Dos 29 mortos da casa de custódia identificados, 17 foram presos por praticar pequenos delitos e nove que já tinham sido condenados deveriam estar cumprindo

em presídios. Na rebelião, 30 presos e um agente penitenciário foram assassinados. A Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro só vai se pronunciar sobre os pedidos de indenização

Jorge afirmou que o irmão havia cumprido pena de três anos por tráfico e estava em liberdade havia menos de dois meses quando foi preso novamente. "Em Benfica, ele se dizia tranquilo, tinha começado a ler a Bíblia e pensava em deixar a vida de crimes para trás. Chegou a comentar que, caso fosse condenado, gostaria de cumprir a pena lá mesmo".

ONU diz que Brasil não pune tortura

Estudo da organização usa como base a absolvição de seis PMs acusados de tortura

MARCO ANTONIO MARTINS
marcoantonio@defensoria.inf.br

■ O Comitê de Condições de Trabalho do Organismo das Nações Unidas (ONU)

uma decisão dessas — Tal como a do defensor Leonardo Melo da Cunha, do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública.

Pessoas protegidas

ção para o Programa de Testemunhas Protegidas — A decisão da Justiça de uma carta-lumina enviada da polícia aos favelados subentende que podem que quiserem. O relatório esse — reclama a

Lei do silêncio para o caso Staheli

Garantir o sigilo das informações divulgadas

— Só fomos informados de que Jossiel iria ao condomínio depois que a polícia já tinha saído da 18ª DP. Acho que estão tentando atar os defensores do caso — disse a defensora pública Carla do Amaral.
— E só nos comunicam alguma coisa tardiamente, parecendo uma tentativa de legitimá-la.

acompanhado de quatro defensores públicos, Jossiel prestou depoimento à promotoria Marcelo Navega e manteve a versão do assassinato que conta para sexta-feira passada na Secretaria de Direitos Humanos. Para a promotoria, é preciso investigar todas as versões apresentadas por Jossiel.
— Nós não vamos solucionar o caso de uma hora para

Pastor cujo irmão foi morto na rebelião de Benfica pede ajuda à Defensoria Pública para incluir nome do parente em atestado

ele faleceu naquela ocasião por da

Jorge afirmou que o irmão havia cumprido pena de três anos por tráfico e estava em liberdade havia menos de dois meses quando foi preso novamente. "Em Benfica, ele se dizia tranquilo, tinha começado a ler a Bíblia e pensava em deixar a vida de crimes para trás. Chegou a comentar que, caso fosse condenado, gostaria de cumprir a pena lá mesmo".

DIREITOS HUMANOS DOS AGENTES ESTATAIS

A expressão direitos humanos é alvo freqüente de críticas por parte significativa da população e setores da imprensa. Tal se deve ao fato de que esta temática geralmente é conectada à defesa de direitos de pessoas supostamente envolvidas com o crime ou que estão sob a custódia forçada do Estado. De acordo com o senso comum, aqueles que encontram-se nestas situações não são dignos de nenhuma espécie de tutela por parte do Estado, senão somente a dureza da lei penal. Argumenta-se, com a ferocidade do discurso, que o estado deveria promover, em primeiro lugar, a assistência das vítimas de crimes e seus familiares, bem como dispensar especial atenção aos integrantes das forças públicas oficiais que integram o sistema preventivo-repressivo quando vitimados pela violência, reconhecendo-lhes, em detrimento daquele que dedicou-se à violação das normas penais, a titularidade dos direitos humanos.

O QUE É

O NUDEDH, atento à ampla abrangência dos direitos humanos, forjou programa cujo objetivo primordial é a prestação de atendimento a Policiais Militares, Policiais Civis, Inspectores de Segurança Penitenciário e a membros de outras categorias profissionais que pertençam à força pública, com o objetivo de garantir-lhes a tutela de di-

reitos eventualmente violados em razão da função que exerçam. Nesta senda, o NUDEDH promove a orientação jurídica do assistido ou de seus familiares que se amoldem ao perfil do programa, mediante a atuação na esfera extrajudicial e/ou judicial.

O QUE FEZ

Atuando de forma específica na linha deste programa, o NUDEDH deparou-se com casos que revelam com precisão o seu perfil, todos envolvendo agentes estatais vítimas de violência verificadas no exercício das funções.

No decorrer de uma rebelião promovida por presos do Presídio Hélio Gomes, dois agentes penitenciários foram rendidos e tomados como reféns durante o ato revoltoso. Ao cabo do movimento, os agentes foram encaminhados a atendimento médico, vez que apresentavam, a par do dano psicológico, lesões corporais. O NUDEDH, ciente da situação dos agentes penitenciários, os visitou ainda quando submetidos à internação, e, posteriormente, ajuizou, em favor de um deles, ação judicial de indenização contra o Estado.

O brutal assassinato de um jovem Policial Militar abalou profundamente seus genitores e expôs às escâncaras o equívoco da política de segurança pública adotada em determinada época. Alvo da violência urbana, a vítima foi atingida por disparos de arma de fogo quando desempenhava suas funções dentro de estratégia segundo a qual a exposição de policiais em viaturas permanentemente baseadas em lugares específicos (operação visibilidade) era capaz de conferir maior

segurança à população. Os pais do Policial Militar, que tinha apenas 21 anos de idade e três de corporação, foram assistidos do NUDEDH, que ajuizou ação de indenização de danos morais julgada procedente em primeira instância.

Um outro caso, para exemplificar, refere-se também a um Policial Militar. Abordado em uma falsa blitz promovida por terceiros, o policial nunca mais foi encontrado com vida, sendo dado como desertor pela corporação. O NUDEDH, procurado por sua genitora, obteve o reconhecimento da morte presumida do Policial Militar e, por consequência, a respectiva certidão de óbito. Os sucessores puderam, então, receber a pensão devida pela morte de seu familiar e, mais importante, demonstrar que o Policial Militar não havia praticado ato de deserção das fileiras da corporação.

Como se nota, este programa, além de ter como público-alvo aqueles que normalmente não contam com assistência do Estado quando a violação sofrida decorre do exercício de função pública, onde o risco é inerente ao múnus desempenhado, significa a afirmação de que a tutela dos direitos humanos é dirigida a todos os cidadãos, independentemente da condição profissional que por ventura titularizem, e que compete ao Estado, assim, assegurar a proteção e reparação destes direitos.



A Defensoria Pública, através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, me tratou com muita gentileza e respeito, no momento mais doloroso da minha vida, ao contrário dos outros órgãos, que fecharam as portas para mim e minha família. O meu problema não é dinheiro e os defensores públicos do núcleo entenderam isso perfeitamente. Eu quero chamar atenção para o que aconteceu e continua acontecendo. Perdi as contas de quantos enterros de jovens policiais eu já fui em 2008. Aqueles bandidos não mataram meu filho, mataram um pouquinho do Estado e, infelizmente, meu filho virou estatística.

Sônia Regina Pereira dos Santos, mãe do policial militar Luis Alberto Ramos dos Santos, morto em serviço na Tijuca, em 2004. Nenhum bandido foi preso.

O QUE É

O Programa Microbacias tem o homônimo “Projeto Microbacias”, institucionalizado pela Resolução DPGE n. 309, de 03.09.2007, que disciplina a gestão e cria o grupo de trabalho para execução do Projeto de Gerenciamento Integrado de Agroecossistemas no Norte-Noroeste Fluminense – RIO RURAL/GEF, financiado pelo Fundo Mundial para o Meio Ambiente (GEF)¹.

Entendendo o acesso à justiça como um movimento de maior fidelidade aos fundamentos democráticos, é possível – como já se pontuou neste livro – alargar a abrangência da atuação da Defensoria Pública para além da acessibilidade ao Poder Judiciário. A atividade funcional pode e deve ser dirigida à seara preventiva de conflitos. Assim, ao invés de se ter uma atuação repressiva, post lesão ao meio ambiente, apoiada no princípio do poluidor-pagador e baseada na força coercitiva

¹ Vide cópia do contrato na página do Banco Mundial: WORLD BANK. Project Appraisal Document on a proposed grant from the Global Environment Facility Trust Fund: in the amount of USD 6.75 million to the State of Rio de Janeiro for a Rio de Janeiro Sustainable Integrated Ecosystem Management in production landscapes of the North-Northwestern Fluminense (GEF) Project. April, 2005. Disponível em: [<http://www.gefonline.org/projectDetails.cfm?projID=1544>]. Acesso em 20. mar.2008.

estatal, faz-se uma leitura mais ampla, no sentido de um mais intenso atuar preventivo, sintonizado com a função educativa do direito, com fundamento nos direitos ambientais de acesso à informação pública e de participação democrática.

O Programa Microbacias pretende fortalecer a organização comunitária na área rural do Estado do Rio de Janeiro, disseminar tecnologias de baixo impacto ambiental e criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de políticas, planos, normas e à instituição de mecanismos financeiros voltados a sustentabilidade da agricultura fluminense e assim contribuir para o alcance dos objetivos nacionais e internacionais na busca do desenvolvimento rural sustentável.

É objetivo específico do programa promover a autogestão sustentável dos recursos naturais por comunidades rurais através da adoção das práticas de manejo sustentável de recursos naturais (MSRN) dentro da abordagem de manejo integrado de ecossistemas (MIE), utilizando a microbacia hidrográfica como unidade de planejamento, contribuindo para a diminuição das ameaças à biodiversidade, a inversão do processo de degradação das terras e o aumento dos estoques de carbono na paisagem agrícola em ecossistemas críticos e únicos de importância global da Mata Atlântica do Norte-Noroeste Fluminense, melhorando a qualidade de vida dessas populações.

A atuação da Defensoria Pública ocorre em 24 das 50 microbacias piloto inseridas nos 24 municípios e nas cinco sub-bacias selecionados para diagnóstico e intervenção do Projeto – Bacia do Rio Imbé, Bacia do Rio Doce/Canal Quitungute, Bacia do Rio Muriaé, Bacia do Rio Macabu e Bacias Costeiras do Entorno da Mata do Carvão (Bacias dos Rios Guaxindiba, Buena e Baixa do Arroz), representativas dos quatro principais ecossistemas, de importância global, remanescentes do bio-

ma Mata Atlântica, situadas nas Regiões Norte, Noroeste e Serrana Fluminense do Estado do Rio de Janeiro.

O produto da DPGE consiste na elaboração de Estatutos Comunitários de Conduta (ECC) para uso e manejo responsável dos recursos naturais nas microbacias beneficiadas. Mas em que consiste esse ECC?

Este instrumento objetiva ajudar as comunidades rurais envolvidas na melhoria da percepção ambiental. Construindo de forma participativa seu regimento interno de conduta, em relação ao uso dos recursos naturais das microbacias, inclusive normas de resolução de conflitos, procura-se a autoregulação por parte dos agricultores familiares.

Os agricultores serão atendidos pelos Defensores Públicos da Comarca onde está situada a microbacia hidrográfica e assessorados pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, na forma da Resolução DPGE n. 309/2007, quanto aos aspectos relativos à legislação ambiental, uso das normas na prevenção de conflitos e no processo de construção normativa, sempre utilizando metodologias de fácil absorção popular.

Reuniões plenárias na comunidade são realizadas para co-tejar a legislação ambiental vigente com o marco zero de conduta identificada na comunidade, onde possíveis diferenças verificadas, fomentam discussões a respeito das soluções a serem empreendidas pela comunidade para se chegar a um consenso de autonormatização do uso sustentável dos recursos naturais do ponto de vista legal.

Espera-se que muitas tecnologias preconizadas pelo projeto estejam internalizadas pelos agricultores. Por outro lado, o ideal legislativo nem sempre corresponderá à realidade vivenciada pelos agricultores, de modo que a formação de uma visão mútua por parte deles será buscada.

O ECC, a ser construído ao final, pretende registrar as condutas necessárias dos agricultores com base na realidade sócio-econômica da comunidade para o manejo sustentável dos recursos naturais, imprimindo ao mesmo os efeitos de um marco regulatório da comunidade a ser consensualmente respeitado pelo conjunto das famílias de agricultores.

Além desse objetivo principal acima descrito, a Defensoria Pública também assessorará os beneficiários na legalização das associações, bem como aspectos relativos à cidadania, com o fim de promover uma real democracia participativa.

Observe-se que este projeto está marcado por valor totalmente diverso do que inspira o princípio do poluidor-pagador. Ao invés de punir a conduta legalmente contrária à norma ambiental, investe-se na promoção de acesso à informação pública com empoderamento dos agricultores familiares, enfatizando-se a educação ambiental, para se chegar a um consenso de auto-normatização a ser naturalmente incorporado ao atuar das comunidades.

Considerando a previsão de incentivos (inclusive financeiros), no Projeto, para as comunidades que respeitarem seu marco regulatório e que manejarem de forma sustentável os recursos naturais, há prêmio para quem preserve a natureza. Constrói-se, portanto, outro paradigma: o do preservador-recebedor.

O Direito Ambiental é o novo marco jurídico de emancipação que permitirá a ampliação da cidadania no século XXI. Esse Estado de bem-estar ambiental não será fruto de conquista do poder por um partido ou privilégio de uma região, ele deve ser uma referência norteadora de atuação do campo da radicalização da democracia e da nova cidadania emergente, que é a cidadania ambiental, típica do terceiro milênio, cheia

de contradições, com avanços e recuos, mas sempre resgatando a utopia da possibilidade de construir a história com nossas próprias mãos.

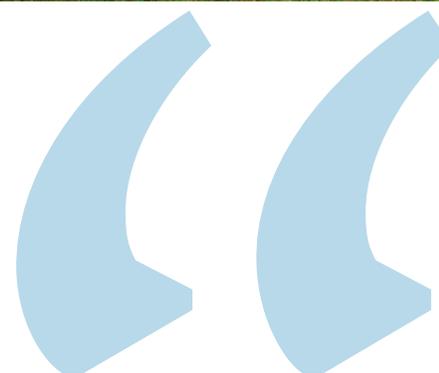
O QUE FEZ

A execução do Projeto Microbacias iniciou com Curso de Capacitação em Meio Ambiente voltado para Defensores Públicos e estagiários, realizado no ano de 2008, no período de março a agosto, patrocinado pelo CEJUR e FESUDEPERJ.

O estudo do ambiente é transdisciplinar, de modo que as aulas foram ministradas não só por juristas, mas também por engenheiros agrônomos.

As aulas do curso se dividiram em dois módulos: um sobre Ciências Ambientais, com o estudo dos fundamentos da ecologia, de impactos ambientais, de meios de recuperação e remediação ambiental; e o outro, sobre o Direito Ambiental.

O ano de 2008 terminou com reuniões regionais do NUDE-DH, os Coordenadores das Regiões Norte e Noroeste, os técnicos da Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento (SEAPPA) e agricultores das microbacias de Itaperuna e de São João da Barra. Já o ano de 2009, iniciou com visitas *in loco* nas microbacias de Itaocara e Campos dos Goytacazes.



Estou muito contente com a vinda da Defensoria Pública no assentamento. A gente gosta muito de aprender. Acho que foi um ótimo primeiro encontro.

Maria do Carmo James de Freitas (D. Maria Doceira), agricultora, integrante do COGEM (Comitê Gestor da Microbacia) da Microbacia Hidrográfica do Rio Ururaí, em Campos dos Goytacazes, residente no Assentamento Antônio de Farias.

O QUE É

O biodireito conceitua-se como o conjunto de normas que regulam as atividades e relações desenvolvidas pelas biociências e biotecnologias, com o fim de manter a integridade e a dignidade humana frente ao progresso, benefício ou não das conquistas científicas em favor da vida.

Este programa destina-se à tutela do biodireito quando houver caracterização de situação violadora de direitos humanos da vítima assistida pelo órgão. Encaixam-se no perímetro deste programa temático causas relativas à interrupção terapêutica de gravidez, transplante e clonagem de órgãos e tecidos, reprodução assistida, planejamento familiar, exame de DNA e alteração de sexo, sendo os mais frequentes aqueles concernentes à malformação do feto em período gestacional e a realização do DNA.

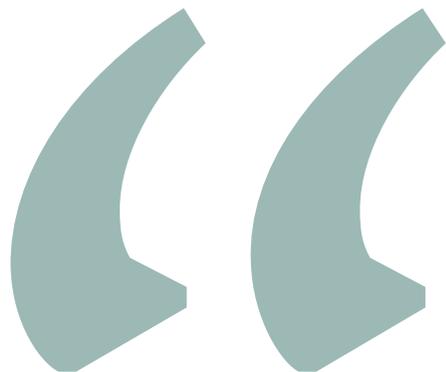
O QUE FEZ

Os casos relacionados à interrupção de gravidez envolvem as mais diversas patologias e malformações do feto gestado pela mãe, tais como as clássicas hipóteses de anencefalia, passando por outras não

tão comuns, mas que apresentam relativa percentagem de incidência, como, por exemplo, gemelaridade imperfeita, *body-limb-wall*, síndromes de Patau e Edwards, hidrocefalia, holoprosencefalia et coetera. A atuação do NUDEDH consiste no atendimento inicial à assistida, a elaboração de petição inicial e o acompanhamento do pedido em juízo. Em caso de indeferimento da pretensão, o órgão maneja o pertinente meio de impugnação, valendo-se, na maioria das vezes, do ajuizamento da ação constitucional de *habeas corpus*. A estatística do NUDEDH aponta o atendimento de 104 casos de interrupção terapêutica de gravidez, englobando o atendimento da mulher em gestação e do pai biológico.

O NUDEDH mantém longa parceria com o Instituto Fernandes Figueira (IFF), da FIOCRUZ, atuando conjuntamente com este órgão na prestação de assistência aos hipossuficientes. O IFF realiza o atendimento especializado na área da medicina fetal e, uma vez constatada qualquer espécie de anomalia, elabora os exames técnicos atestando a mal formação do feto em gestação e encaminha a paciente ao NUDEDH para a adoção das medidas jurídicas cabíveis.

Por seu turno, os exames de DNA, realizados por órgão próprio da Defensoria Pública, objetivam geralmente proporcionar a identificação de corpos de pessoas vítimas de violência urbana não passíveis de identificação visual, com o fito de viabilizar, a posteriori, as alterações nos respectivos assentos de óbito, possibilitando que o assistido passe a usufruir dos direitos decorrentes do falecimento de seu familiar. Enquadra-se também neste tópico o exame de DNA para fins de identificação de paternidade em situações específicas relacionadas a casos que envolvam violação de direitos humanos e o ajuizamento de ação judicial pertinente em favor dos interesses dos assistidos.



“Foi um momento muito difícil. Eu já estava com 5 meses de gravidez quando descobri que meu neném tinha anencefalia e iria morrer. Procurei a Defensoria Pública porque quero fazer tudo legalizado. Não quero arriscar minha vida em clínicas clandestinas. Ainda pretendo ter filhos. Os defensores públicos do núcleo de Defesa dos Direitos Humanos me ajudaram a entrar com o processo e a lutar por esse direito. Agora depende da Justiça. Não quero sofrer mais do que já estou sofrendo.”

Cláudia Gomes da Silva entrou na Justiça para interromper a gravidez depois que foi diagnosticada anencefalia em seu bebê.



DEFESA DE GRUPOS SOCIALMENTE VULNERÁVEIS

O QUE É

Tradicionalmente, dentro da estrutura da sociedade brasileira, os grupos socialmente vulneráveis, enquanto minorias, sempre apresentaram grandes dificuldades para viabilizar a defesa de seus interesses e direitos. O acesso aos órgãos do poder público em geral - componentes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - não se revelava amplo, até mesmo em razão da ausência de voz ativa dessas coletividades.

A partir da Constituição de 1988 - “Constituição Cidadã”, segundo termo consagrado - elegeu-se como fundamento da República a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III). De igual forma, a Carta Magna instituiu como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 3º, inciso I) e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV).

Por conseqüência, necessária a atuação junto aos grupos socialmente vulneráveis, a fim de atender aos fundamentos e objetivos eleitos pela Constituição da República. Nesse sentido, a atuação da Defensoria Pública representa uma conquista histórica e inegável avanço democrático.

Dentro da estrutura da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, foi instituído como programa do NUDEDH a atuação junto aos grupos socialmente vulneráveis - tendo como objeto os seguintes assuntos: quilombos, indígenas, ciganos, negros, assentados, LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros), pescadores artesanais e moradores de rua.

Portanto, o que se busca nesse programa do NUDEDH é a viabilização de acesso à justiça dos grupos que, tradicionalmente, não tinham condições de tutelar juridicamente seus direitos e interesses. Em última análise, o escopo é dar voz a populações marginalizadas e cumprir de modo completo o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que prevê a assistência jurídica integral e gratuita.

O QUE FEZ

Importante ressaltar que a atuação do NUDEDH evidencia-se peculiar, uma vez que se caracteriza por atuações interdisciplinares (pautadas em aspectos antropológicos, sociológicos etc). A fim de atender a tal desiderato, o NUDEDH, além do atendimento aos assistidos que comparecem à Defensoria Pública para defesa de seus interesses individuais e dos próprios grupos para atuação coletiva, procura, em diversas oportunidades, procura as coletividades vulneráveis para atuar nas demandas.

Uma das linhas de atuação do NUDEDH é o programa que atende às populações remanescentes dos quilombos. Com esse objetivo, foi editado o Decreto Estadual 36.660, de 26/11/2004 e instituído o Termo

de Cooperação Técnica firmado entre a Defensoria Pública, o Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ), a SEAPPA (Secretaria Estadual de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento), a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE) e a Coordenadoria de Justiça dos Direitos dos Negros (COJUDINE).

Dentro do programa relativo aos quilombos, o NUDEDH ajuizou ação declaratória de propriedade constitucional, que traz a inovadora tese, baseada no artigo 68 do ADCT. O *leading case* tramita na Vara Cível de Valença (processo nº 2005.064.002120-6), relativo ao Quilombo São José da Serra.

Outra vertente de atuação do NUDEDH foi a participação no Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto no. 40.905, de 17 de agosto de 2007 para atribuir efetividade à Lei nº 3559/01 que estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos que discriminem os portadores do HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) ou os indivíduos que vivem com a Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS).

Após várias reuniões com os representantes do referido Grupo de Trabalho, o NUDEDH apresentou minuta ao Decreto de Regulamentação da Lei 3559 de 15 de maio de 2001 à Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de contribuir com a implementação e aplicação de norma fiscalizatória e sancionatória contra aqueles que discriminem qualquer indivíduo portador de HIV/AIDS.

O NUDEDH participou ainda da Câmara Técnica para a elaboração do Programa Estadual de combate a homofobia e promoção da cidadania de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais constituído através do Decreto Estadual n. 40.822 de 26 de junho de 2007.

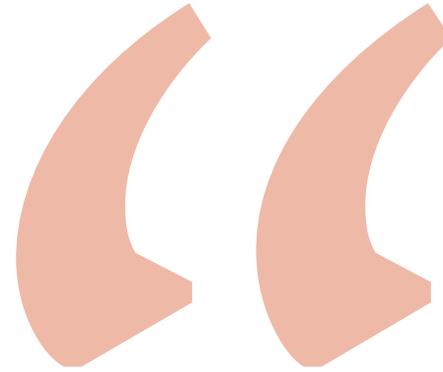
Coube ao NUDEDH elaborar metas e contribuir para o “cumpra-se” da Lei Estadual 3406 de 15 de maio de 2000 que estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual.

O NUDEDH realizou vistorias a estabelecimentos destinados aos moradores de rua (abrigo municipais), com o fito de identificar as questões que envolvem esse grupo peculiar.

Com os indígenas, nos idos de 2005-2006, foram realizadas ações in loco destinadas à promoção de seu registro civil de nascimento. O trabalho envolveu inúmeras reuniões interinstitucionais com o Ministério Público e o Poder Judiciário para dar efetividade à legislação indígena, que tem contornos específicos, tais como o direito ao nome indígena reconhecido pela Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho e o conteúdo probatório de identidade do registro administrativo da FUNAI (art. 13, da Lei n. 6001/73).

Encontros com lideranças ciganas foram realizados pelo NUDEDH, a fim de se mapear as violações que esse grupo enfrenta. Mais de 90% deles não são registrados civilmente, tornando ainda mais grave o problema. A invisibilidade desses brasileiros camufla as violações ao domicílio do cigano nômade, dado o desprestígio da barraca (*Thieras*) enquanto sua casa.

O trabalho do NUDEDH é incessantemente revisitado, no intuito de corresponder aos reais anseios dos grupos envolvidos e para atender ao desafio da modernidade, qual seja: conferir efetividade aos direitos humanos reconhecidos enquanto norma, mas, muitas vezes, desrespeitado enquanto fato social.



“Depois que perdemos nosso filho, eu e meu marido entramos em depressão. Ele começou a beber, mas nós não tínhamos como bancar um tratamento. Através da Defensoria Pública, nós conseguimos tratamento gratuito na Santa Casa. Hoje já estamos melhor, mas ainda luto por Justiça. É duro ver que os culpados, porque são policiais, ainda estão soltos. Os defensores públicos também me ajudaram a entrar com um processo para pedir indenização do Estado e pensão para minha neta. Eles sempre estiveram disponíveis para atender a gente e esclarecer nossas dúvidas.”

Maria Dalva da Costa Correia da Silva perdeu o único filho numa chacina no Morro do Borel. Ela e o marido conseguiram tratamento psicológico gratuito.

Mães procuraram hoje a Defensoria Pública

Delegado ouve pais de dez bebês mortos por causa de soro contaminado

■ PÂMELA OLIVEIRA
pamela.oliveira@extra.inf.br

Soro: mães de bebês prestam depoimento

Defensoria Pública fará reunião para dar assistência jurídica a pais de vítimas

• Dez mães de bebês mortos por contaminação do soro parenteral produzido pela empresa Ganutre prestaram depoimento na delegacia de Repressão a Crimes contra a Saúde Pública. As mães terão um encontro hoje na Defensoria Pública, no centro do Rio, que dará assistência jurídica às mães. O produto causou a morte de 15 recém-nascidos — 14 em hospitais municipais do Rio e uma no Santa Marta, em Niterói. Outras 11 pessoas internadas com

sintomas de contaminação. A dona-de-casa Ana e o marido Anderson estiveram na delegacia. Milena nasceu com respiratório e morreu dois dias depois estava pirava sozinha. A polícia informou que a mãe precisou de um respirador na noite de

Centro do Rio. Elas entraram na Defensoria Pública para fazer o depoimento. A Defensoria Pública vai dar assistência jurídica a pais de vítimas.

Ganutre ainda vende soro para a prefeitura

Fabricante da nutrição que matou 15 bebês está interdita pelo estado

■ PÂMELA OLIVEIRA

merária — afirma o deputado

Defensoria vai aos hospitais

■ Das sete crianças que receberam o soro contaminado e permanecem internadas no Instituto da Mulher Fernando Magalhães, três encontram-se em estado grave no CTI da unidade. A informação é do deputado Paulo Pinheiro, presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da Alerj:

filho ainda corre risco de vida pediu para ter acompanhamento psicológico no próprio hospital. Na próxima semana, o deputado percorrerá as maternidades municipais com a Defensoria Pública. E oferecerá assistência jurídica tanto para os pais das crianças que morreram quanto para

As mortes dos bebês levaram parentes de vítimas de outros casos de falhas no controle de qualidade de medicamentos lembrarem seus dramas:

— Senti revolta, decepção e um sentimento de impotência — diz Flávio Diomedes, 48 anos, irmão de Ricardo Diomedes, que mor-

reto torna obrigatória a realização de exames nas bolsas de alimento parenteral — diz. O texto pode ser publicado em três semanas. O teste é feito imediatamente quando as amostras são enviadas aos hospitais. Outro ponto a ser considerado é a necessidade de uma quarentena de 24 horas. O tempo é necessário para que se possa identificar a presença de bactérias.

inspeções anuais nas empresas que manipulam nutrição parenteral. Atualmente, são feitas duas vistorias por ano. Ontem, defensores públicos reuniram-se com os pais dos bebês que foram contaminados pelo soro parenteral no Instituto Municipal da Mulher Fernando Magalhães, em São Cristóvão. Eles vão dar entrada numa ação indenizatória.

A SMS informou ontem que todos os bebês vítimas do soro fizeram exame de

De repente, começou a piorar, a ficar quieta e precisou de um respirador — conta o Anderson

INTERCÂMBIO INTERSETORIAL E INTERINSTITUCIONAL

O QUE É

A Resolução DPGE 260/04, que criou o NUDEDH, preceitua, em seu artigo 2º, alíneas “f” e “i”, algumas das atribuições dos Defensores Públicos em exercício neste Núcleo, as quais deram origem ao programa denominado Intercâmbio Intersetorial e Interinstitucional.

Nesse passo, a resolução expressamente determina ao NUDEDH a atuação como órgão aglutinador, coordenando ações em conjunto com outros órgãos de atuação e instituições visando a erradicar a prática de atos que configurem violação dos direitos humanos, formulando medidas efetivas para a prevenção de tais atos e promoção desses direitos (alínea “f”) e promover maior integração entre órgãos de atuação da Defensoria Pública através de encontros regionais, grupos de estudo e seminários, visando à especialização profissional acerca da defesa dos Direitos Humanos, o incentivo à produção literária e a extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento técnico-jurídico em todo o Estado (alínea “i”).

Por consequência, esse programa tem por objetivo a atuação do NUDEDH em conselhos, conferências, grupos de estudos e acompanhamento de projetos.

O QUE FEZ

Desde 2008, o NUDEDH participa do Fórum Estadual Intersetorial “A voz dos povos Quilombolas, Indígenas, Assentados e Pescadores Artesanais”, que conta com representantes de diversas secretarias estaduais, de ONGs e de movimentos populares. Este Fórum reúne-se, ao menos uma vez por mês, tendo várias dessas reuniões sido realizadas na sede da Defensoria Pública, evidenciando a importância da participação do NUDEDH.

Além disso, o NUDEDH participa do Conselho Estadual de Direitos Humanos, comparecendo às reuniões no intuito de atender aos reclamos das minorias e grupos vulneráveis.

Nada obstante, o NUDEDH participou de diversos cursos, tais como Curso de atualização em Direito Internacional - promovido pelo Comitê Jurídico Interamericano da OEA; Curso anual de Direitos Humanos – promovido pelo Instituto de Desenvolvimento de Direitos Humanos e

Outro Conselho de que o NUDEDH participa é o do grupo vulnerável LGBT, resultado da constituição do grupo de trabalho, criado pelo Decreto 40.905, de 17 de agosto de 2007. Nessa senda, o NUDEDH participou da Câmara Técnica para elaboração do Programa Estadual de combate a homofobia e promoção da cidadania do grupo LGBT, constituído através do Decreto Estadual 40.822, de 26 de junho de 2007.

A polêmica das pulseiras

GISELA ALVARES
DO JORNAL DO COMMERCIO

ministração Penitenciária, César Rubens Monteiro de Carvalho disse ser favorável ao monitoramento eletrônico. No entanto, ele admite que a medida pode vir a ser questionada na Justiça, pois o Código Penal pressupõe a não vigiância no regime aberto.

A adoção de pulseiras ou tornozeleiras eletrônicas, como forma de aumentar o controle sobre a movimentação de apenados fora dos cárceres, divide especialistas. O tema foi debatido nesta terça-feira em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa (Alerj). Tramitam na Casa projetos de lei que criam alternativa em presídios para evitar o crescimento dos presos e desafogar o sistema carcerário.

O debate também gerou discussão sobre a lei, com emendas, que ao juiz solicitar o monitoramento eletrônico que receberem liberdade condicional, o cumprimento de pena em regime semi-aberto. O monito

CÉSAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO
Sec. de Administração Penitenciária
O custo de um preso no regime semi-aberto não chega a R\$ 1 mil (ao mês). Com o monitoramento, esse custo cairia para R\$ 600."

liu este ano o monitoramento por verificar a ineficácia do procedimento.

Radicalmente contrários à proposta, Luiz Guilherme Vieira, membro do Conselho Nacional de Política Criminal do Ministério da Justiça e Leonardo Rosa, coordenador do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública, disseram que o monitoramento é uma versão atualizada dos "grilhões de ferro". Na avaliação de Vieira, a discussão sobre a utilização do controle eletrônico é uma responsabilidade "incompetência" do Po-

der Público em aplicar a Lei de Execuções Penais.

"O sistema prisional nunca foi tratado como questão de Estado, caso contrário não ficaríamos enxugando gelo", criticou.

Coordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública, Eduardo Quintanilha concorda com o monitoramento se for opcional e apenas para substituir a pena de prisão. Ele condena seu uso em casos de presos beneficiados pelos regimes aberto e semi-aberto. "Não aceito argumentos fiscais ou de orçamento para a adoção do monitoramento, que é um instrumento que viola a integridade e se constitui em uma prisão móvel", ponderou.

Para o promotor da Vara de Execuções Penais, Cristiano Lajoia, não há constrangimento algum se o monitoramento for uma opção para preso deixar o ambiente carcerário. "Apenas 220 presos estão cumprindo o regime aberto, 1,8 mil estão foragidos e 70% dos que ganham autorização para visitar seus lares não retornam, portanto, o meio eletrônico é eficaz e deve ser testado".

O NUDEDH se faz presente, ainda, em Conferências sobre Direitos Humanos, como, por exemplo, a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, com o objetivo de revisão e atualização do programa nacional de direitos humanos (PNDH).

Por fim, o NUDEDH participou de diversas audiências públicas na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), como, por exemplo, sobre saneamento ambiental.

ANEXO



ÍNDICE - RESOLUÇÕES E DECRETOS DPGE/NUDEDH.

- Res. 260/04.....
Cria o órgão de atuação da Defensoria Pública que menciona destinado à defesa e promoção dos Direitos Humanos, identificado como "Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública".
- Res. 367/07.....
Cria o Programa Defesa Legal e dispõe sobre o atendimento de presos em delegacias e casas de custódia.
- Res. 382/07.....
Institui no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Resolução de criação de Coordenadorias de Interesses e Direitos Coletivos.
- Res. 409/07.....
Disciplina a gestão, cria o grupo de trabalho para execução do Projeto de Gerenciamento Integrado de Agroecossistemas no Norte-Noroeste Fluminense – Rio Rural/GEF, financiado pelo Fundo Mundial para o Meio Ambiente (GEF), denominado "Projeto Microbacias", no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, define atribuições e dá providências.
- Dec. (E-3/190/2008).....
Dispõem sobre a 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas para Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (GLBT) do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- Res. 447/08.....
Cria a Campanha Institucional Permanente de Fomento ao acesso à justiça e dá outras providências.
- Dec. 41357/08.....
Dispõe sobre a Constituição do Fórum Estadual Intersetorial "Voz aos Povos Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, Indígenas e Pescadores Artesanais e dá outras providências".
- O.S. 75/08.....
Disciplina as atividades relativas à Campanha Institucional Permanente da

RESOLUÇÃO DPGE Nº 260, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004.

CRIA O ÓRGÃO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE MENCIONA, DESTINADO À DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, IDENTIFICADO COMO “NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA”

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 95, de 21 de dezembro de 2000, alterou a redação do art.24 da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977, e a alínea “b” do art.181, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro atribuem ao Defensor Público Geral a criação de órgãos de atuação, no exercício da autonomia administrativa da Defensoria Pública Geral do Estado;

CONSIDERANDO que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando a otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos Especializados de Atendimento, prima pela excelência e crescente especialização dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que a criação de órgãos de atuação não implica em despesas para o erário público, uma vez que estes constituem centros de competência nos quais os Defensores Públicos exercem suas atribuições;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica integral e gratuita, a postulação e a defesa, em todos os graus e instâncias, judicial e extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos necessitados, conforme os termos do art. 179 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que compete ao Estado, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada, e que esta defesa se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania, bem como, garantir a plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos mencionados na Constituição da República e de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e daqueles constantes dos tratados internacionais, na forma prevista no art. 9º da CERJ;

CONSIDERANDO, que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, contemporânea da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no exercício de seu munus, sempre se pautou na implementação e garantia do exercício dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC'S), importante vertente dos Direitos Humanos, caracterizando-se historicamente pela atuação pioneira e democrática, contra todas as formas de violência, discriminação, intolerância, autoritarismo e opressão;

CONSIDERANDO, a expressiva demanda, os inúmeros atendimentos e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais prestados às vítimas de violação de Direitos Humanos pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de crescente qualificação, especialização e otimização da prestação da assistência jurídica integral e gratuita às vítimas de violação dos Direitos Humanos, especialmente àquelas excluídas, torturadas, discriminadas ou marginalizadas do meio social, quer seja pela violação

de interesses coletivos ou individuais, em razão de raça, credo, opção sexual, origem, necessidades especiais ou qualquer outra motivação que caracterize inobservância ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO que no limiar do terceiro milênio, a garantia de direitos das pessoas hipossuficientes, submetidas à constrangimento ou humilhação, vítimas de discriminação racial, xenofobia, tortura e/ou qualquer intolerância correlata e todas as suas abomináveis formas de manifestação, é imprescindível à existência de um Estado Democrático de Direito, impondo-se a adoção de medidas práticas e efetivas, para defesa desses grupos socialmente vulneráveis;

CONSIDERANDO ainda, a importância da aprimoração do estudo, pesquisa e debate dos temas afetos à prestação do serviço de assistência jurídica específica às vítimas de violação dos Direitos Humanos,

RESOLVE:

Art.1º - Criar e identificar o Órgão de atuação da Defensoria Pública no 1º Grau de Jurisdição, como Núcleo de atendimento jurídico especializado, com a denominação de Centro de Defesa e Atendimento às Vítimas de Violação dos Direitos Humanos, identificado pela sigla "NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA".

§ 1º - Fica criado o Conselho de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, presidido pelo Defensor Público Coordenador do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e composto por um Defensor Público integrante de cada um dos seguintes órgãos: Assessoria da Corregedoria; Assessoria Criminal; Assessoria Cível; CDEDICA; NUPON/NEAPI/NUDEM; NUDECON; Núcleo de Terras e Loteamentos; Núcleo de Fazenda Pública e Coordenadoria do Sistema Penitenciário.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro propor as diretrizes de atuação, dentro dos limites traçados nesta Resolução, devendo seus membros reunirem-se periodicamente, mediante convocação do Defensor Público Coordenador do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, sendo certo que as decisões do Conselho serão tomadas por maioria e cingir-se-ão àquelas questões relativas às suas atribuições, a conflitos aparentes com as atribuições de outros órgãos (art. 3º) e à conveniência de sua atuação, notadamente, no que tange às atribuições versadas nas alíneas “e” até “i” do art. 2º desta Resolução, sempre ad referendum do Defensor Público Geral.

Art. 2º - Compete aos Defensores Públicos em exercício no “Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos”, além de outras que lhe sejam conferidas por Lei ou inerentes ao cargo:

a) prestar atendimento jurídico especializado às pessoas ou grupos de pessoas submetidas à constrangimento ou humilhação em razão de tortura, discriminação e/ou distinção de qualquer natureza, seja em razão de sua etnia, gênero, da sua condição social, da sua orientação sexual ou opção religiosa, ou outro motivo, que caracterize violação dos Direitos Humanos, em conformidade com a normativa nacional e internacional, com a adoção das medidas judiciais e providências legais pertinentes, podendo:

b) efetuar a prestação de atendimento in loco às vítimas de violação de Direitos Humanos, atendendo-lhes de forma especializada, sejam civis ou militares, bem como, seus familiares, assegurando-se-lhes o exercício dos seus direitos e garantias, a sua inclusão social e, conforme o caso, a reparação civil pelos danos experimentados;

c) patrocinar as causas relativas ao biodireito, cuja inobservância caracterize violação de Direitos Humanos, em especial, as que versem sobre transplante de órgãos e tecidos, aborto, reprodução assistida (inseminação artificial e ectogênese), eutanásia, clonagem de tecidos e situações congêneres.

d) realizar primeiro atendimento, aconselhamento, tentativa de composição, encaminhamento a órgãos de atuação da Defensoria Pública, propositura e acompanhamento de ações que versem sobre o exercício e observância dos Direitos Humanos, assegurando, ainda, a proposição das medidas judiciais que busquem a reparação civil pelos danos causados em razão da violação dos Direitos Humanos;

e) assegurar a adoção de todas as providências possíveis para eliminar a impunidade e propiciar a responsabilização de agentes violadores dos Direitos Humanos, através de ampla assessoria à vítima, inclusive, patrocinando ação penal privada e subsidiária da pública, bem como, atuar como assistente do Ministério Público, representando a parte interessada, se necessário;

f) atuar como órgão aglutinador, coordenando ações em conjunto com outros órgãos de atuação e Instituições visando erradicar a prática de atos que configurem violação dos Direitos Humanos, formulando medidas efetivas para a prevenção de tais atos e promoção desses direitos;

g) organizar e manter banco de dados atualizado acerca dos atendimentos realizados, por assunto e natureza da intervenção, alicerçar a elaboração de estatística mensal, possibilitando o monitoramento sistemático das ações em prol das vítimas de violação dos Direitos Humanos;

h) oferecer subsídios às Instituições integrantes do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, visando a elaboração de denúncias em razão de violação desses Direitos e/ou monitoramento das ações realizadas, inclusive podendo realizar convênios e intercâmbio com outros órgãos ou Instituições que mantenham identidade de ações, visando assegurar a efetividade e ampliação do atendimento às pessoas vítimas de atos que configurem violação dos Direitos Humanos, conforme disposto no art.3º desta Resolução;

i) promover maior integração entre órgãos de atuação da Defensoria Pública através da realização de encontros regionais, grupos de estudo e seminários, visando a especialização profissional acerca da defesa dos Direitos Humanos, o incentivo à produção literária e a extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento técnico-jurídico em todo o Estado;

Art. 3º - A propositura de medida judicial em prol da garantia de Direitos Humanos, para assegurar interesse coletivo, difuso ou individual de maior complexidade, será atribuição dos Defensores Públicos em exercício no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, sendo certo que, a atribuição em razão da matéria não exclui a dos demais órgãos de atuação, atuando estes sem prejuízo das atribuições do Defensor Público Natural, sempre em concomitância.

Art. 4º - Os Defensores Públicos em exercício no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos serão designados para atuação conjunta e conforme a demanda e necessidade do serviço, contando com o auxílio das Assessorias Cível e Criminal da DPGE e das Coordenações Temáticas e Regionais, a critério da Administração Superior.

Art.5º - Os Defensores Públicos em exercício no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos devem elaborar relatório de atendimento, circunstanciado, com a descrição das ações propostas, especificação das partes atendidas e natureza do direito violado, a ser enviado mensalmente ao Defensor Público Geral do Estado.

Art.6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2004.

MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 382 DE 07 DE MARÇO DE 2007.

INSTITUI NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DE COORDENADORIAS DE INTERESSE E DIREITOS COLETIVOS.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a função precípua da Defensoria Pública de garantir o acesso à justiça, prestando assistência jurídica integral ao hipossuficiente;

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 11.448/07 que alterou a Lei n. 7.347/85 e incluiu a Defensoria Pública no rol dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atuação dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para a condução do processo coletivo, visando uma uniformização e otimização do exercício das atividades;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento que permeia todo o processo coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação de forma integrada entre os órgãos da Defensoria Pública e a necessidade da criação de banco de dados para gerenciamento das atividades;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar no âmbito da Defensoria Pública as Coordenadorias de Interesses e Direitos Coletivos (CIDC) vinculadas aos Núcleos Especializados conforme anexo.

§ 1º. Os Defensores Públicos dos Núcleos Especializados serão responsáveis pelas Coordenadorias previstas no caput, de acordo com suas atribuições e na forma do anexo.

§ 2º. As Coordenadorias de Interesses e Direitos Coletivos (CIDC) têm atribuição territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Compete aos Defensores Públicos integrantes das Coordenadorias de Interesses e Direitos Coletivos:

I – propor e acompanhar as ações civis públicas no âmbito de sua atribuição temática;

II – firmar os termos de ajustamento de conduta isoladamente ou em conjunto com outros defensores;

III – realizar o atendimento e aconselhamento dos interessados que demonstrem pertinência com o tratamento coletivo;

IV – prestar assistência às associações populares vinculadas as suas áreas temáticas, quando seus membros forem, ao menos em parte, hipossuficientes.

Art. 3º. Na hipótese de dano de interesse exclusivamente local a atribuição para propositura da ação civil pública será do Defensor Público em exercício no Núcleo Cível de Primeiro Atendimento da respectiva comarca.

§ 1º. O Defensor Público em exercício no Núcleo Cível de Primeiro Atendimento que tomar conhecimento de fato que constitua lesão ou ameaça a interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos deverá comunicá-lo, no prazo máximo de 48 horas, por ofício à Corregedoria Geral, bem como as providências adotadas.

§ 2º. O Defensor Público em exercício no órgão de atuação em que tramitar a ação civil pública, deverá manter atualizadas as informações de todo processado.

§ 3º. O Defensor Público em exercício no Núcleo Cível de Primeiro Atendimento poderá, preferindo, suscitar, justificadamente, a atuação, em conjunto ou isoladamente, das Coordenadorias de Interesses e Direitos Coletivos para a instauração do procedimento de instrução (PI) ou mesmo a propositura da ação civil pública.

Art. 4º. O Defensor Público integrante da Coordenadoria de Interesse e Direito Coletivo, bem como aquele em exercício no Núcleo Cível de Primeiro Atendimento na hipótese de dano exclusivamente local, deverá antes da propositura da ação civil pública empreender esforços para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

§ 1º. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) deverá sempre ser firmado em conjunto com a Coordenação Temática e Assessoria Jurídica do Defensor Público Geral.

§ 2º. De acordo com a matéria e relevância institucional o Defensor Público Geral poderá designar especialmente Defensor Público para concorrer na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 5º. O Defensor Público deverá zelar para a melhor instrução da ação civil pública, inclusive, se necessário, e consoante as peculiaridades do caso concreto, promover procedimento de instrução (PI), adotando todas as diligências para a efetiva comprovação da lesão ou ameaça ao interesse ou direito tutelado.

Art. 6º. O Defensor Público que iniciar procedimento de instrução de fato que possa deflagrar a propositura de ação civil pública deverá comunicar

a existência do procedimento a corregedoria de forma a impedir a concomitância de atuações.

Art. 7º. Inaugurado o procedimento de instrução, o arquivamento, ou a sua paralisação pelo prazo de 180 dias sem a propositura da ação civil pública, o Defensor Público deverá comunicar à Corregedoria Geral, que, após ouvido o coordenador temático, poderá determinar o prosseguimento no âmbito da coordenação, ou o encerramento definitivo, sendo essa última decisão levada ao conhecimento do Conselho Superior.

Art. 8º. A Corregedoria-Geral deverá manter banco de dados informatizado e atualizado das ações propostas, termos de ajustamento de conduta e procedimentos de instrução.

Art. 9º. Os coordenadores de interesses e direitos coletivos e os assessores do Defensor Público Geral comporão um colegiado, que se reunirá periodicamente, sob a presidência de um de seus membros.

§ 1º. A presidência do colegiado será exercida por cada coordenador alternadamente, observada a ordem do anexo, por período improrrogável de 6 meses.

§ 2º. O colegiado poderá ser instado a se reunir por qualquer de seus membros, pelo Defensor Público Geral, ou por terceiro interessado, esse último justificadamente.

§ 3º. Compete ao colegiado a definição das estratégias de atuação específica para a propositura de ação civil pública, bem como promover o aprimoramento contínuo dos métodos utilizados para resolução restaurativa dos conflitos coletivamente considerados.

§ 4º. O colegiado dotado de status consultivo encaminhará à Corregedoria Geral, mediante parecer, os conflitos eventualmente surgidos na aplicação da presente resolução, ou nos casos omissos.

Art. 10. A Administração Superior da Defensoria Pública disponibilizará os meios técnicos e estruturais para a implementação do disposto nesta resolução.

Art. 11. Esta resolução em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2007.

JOSÉ RAIMUNDO BATISTA MOREIRA

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 409

DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

DISCIPLINA A GESTÃO, CRIA O GRUPO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE AGROECOSSISTEMAS NO NORTE-NOROESTE FLUMINENSE – RIO RURAL/GEF, FINANCIADO PELO FUNDO MUNDIAL PARA O MEIO AMBIENTE (GEF), DENOMINADO “PROJETO MICROBACIAS”, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas disposições legais e,

CONSIDERANDO que a assinatura de Convênio entre SEAAPI (Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior), atual SEAPPA (Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária, Pesca e Abastecimento) e a Defensoria Pública têm como finalidade viabilizar a concretização do Projeto de Gerenciamento Integrado de Agroecossistemas no Norte-Noroeste Fluminense – RIO RURAL/GEF, financiado pelo Mundial para o Meio Ambiente (GEF), cujo objetivo é complementar ações em curso incluindo os seguintes programas: Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas (Rio Rural), Programa Moeda Verde, Programa Nacional de Assistência de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Projeto de Assistência Técnica e Extensão Florestal aos Agricultores Familiares da Pró Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro (Rio Floresta) e Programa Pró Mata Atlântica. Pretende também fortalecer a organização comunitária na área rural do Estado do Rio de Janeiro, disseminar tecnologias de baixo impacto ambiental e criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de políticas, planos,

normas e à instituição de mecanismos financeiros voltados a sustentabilidade da agricultura fluminense e assim contribuir para o alcance dos objetivos nacionais e internacionais na busca do desenvolvimento rural sustentável.

CONSIDERANDO que é o objetivo específico do Projeto promover a autogestão sustentável dos recursos naturais por comunidades rurais através da adoção das práticas de manejo sustentável de recursos naturais (MSRN), dentro da abordagem de manejo integrado de ecossistemas (MIE), utilizando a microbacia hidrográfica como unidade de planejamento, contribuindo para a diminuição das ameaças à biodiversidade, a inversão do processo de degradação de terras e o aumento dos estoques de carbono na paisagem agrícola em ecossistemas críticos e únicos de importância global da Mata Atlântica do Norte-Noroeste Fluminense, melhorando a qualidade de vida dessas populações.

CONSIDERANDO que para atingir seus objetivos, o Projeto buscará: (i) aprimorar as estruturas política, legal e institucional existentes de apoio à agricultura sustentável, através do suporte de conhecimento, instrumentos e ferramentas essenciais para o estabelecimento de um ambiente favorável à construção participativa de condutas responsáveis dos agricultores para o MSRN/MIE; (ii) motivar os agricultores à mudança de comportamento, visando a adoção de amigáveis e socialmente justas, consonantes com as abordagens de MSRN/MIE; (iii) aprimorar a capacidade local para o MSRN/MIE através de atividades de educação ambiental, capacitação e organização democrática e coordenada com outras ações e programas locais, estaduais e nacionais.

CONSIDERANDO a extensão do Projeto, que será implementado em 50 microbacias piloto inserido nos 24 municípios e nas cinco subbacias selecionadas para diagnóstico e intervenção do Projeto – Bacia

do Rio Imbé, Bacia do Rio Doce/Canal Quitingute, Bacia do Rio Muriaé, Bacia do Rio Macabu e Bacias Costeiras do Entorno da Mata do Carvão (Bacias dos Rios Guaxindiba), Buena e Baixa do Arroz), representativas dos quatro principais ecossistemas, de importância global, remanescentes do bioma Mata Atlântica, situadas nas Regiões Norte, Noroeste e Serrana Fluminense do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que em grande parte dos Municípios envolvidos há órgão(s) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a metodologia e gestão das atividades desenvolvidas pela DPGE/RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução disciplina, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, a gestão do PROJETO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE AGROECOSSISTEMAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORTE-NOROESTE FLUMINENSE – Projeto – GEF N.TF 054999, doravante denominado PROJETO MICROBACIAS, conforme Convênio celebrado entre Secretaria do Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e a DPGE/RJ.

Art. 3º - Para a execução das ações do PROJETO MICROBACIAS, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos solicitará à atuação nos órgãos

Parágrafo 1º - Caberá a Corregedoria Geral da DPGE/RJ convocar os Defensores Públicos para participarem das atividades que envolvem o PROJETO MICROBACIAS, sejam atividades realizadas na Sede de DPGE/RJ, sejam atividades de campo.

Parágrafo 2º - Para que a atuação da DPGE/RJ seja uniforme nas comunidades a serem atendidas, bem como para a capacitação dos Defensores Públicos diretamente envolvidos nas ações executivas, incumbirá ao órgão de gestão do PROJETO MICROBACIAS a realização de curso de capacitação, de participação obrigatória dos Defensores Públicos em atuação nos órgãos da DPGE/RJ, diretamente envolvidos facultada a participação dos demais.

Parágrafo 3º - Os órgãos de atuação da DPGE/RJ abaixo descritos participam das ações do PROJETO MICROBACIAS nas seguintes microbacias hidrográficas:

I – os órgãos de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Itaperuna, serão responsáveis pela Microbacia hidrográfica do Córrego Campinho;

II – o órgão de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Natividade será responsável pela microbacia hidrográfica do Ribeirão Jararaca;

III – o órgão de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Natividade será responsável pelas microbacias hidrográficas do Ribeirão da Conceição e do Ribeirão Varre-Sai, esta última situada no Município de Varre-Sai;

IV – o órgão de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Porciúncula será responsável pela microbacia hidrográfica do Ribeirão do Ouro;

V – os órgãos de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Miracema serão responsáveis pelas microbacias hidrográficas do Córrego do Ouriveis A e B do Barra do Pomba, esta última situada no Município de Aperibé;

VI – o órgão de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Italva/Cardoso Moreira será responsável pelas microbacias hidrográficas do Córrego Marimbondo e do Valão do Pires;

VII – os órgãos de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Miracema serão responsáveis pela microbacia hidrográfica do Médio Ribeiro do Bonito;

VIII – o órgão de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Cambuci será responsável pelas microbacias hidrográficas do Valão Grande II e do Valão Santa Maria, esta última situada no Município de São José do Ubá;

IX – os órgãos de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Bom Jesus de Itabapoana, serão responsáveis pela microbacia hidrográfica do Córrego Lambari;

X – o órgão de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Itaocara será responsável pela microbacia hidrográfica do Córrego Papagaio;

XI – os órgãos de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Campos dos Goytacazes serão responsáveis pela microbacia hidrográfica do Rio Ururai;

XII – o órgão de atuação da DPGE/RJ na Comarca de São Francisco do Itabapoana será responsável pela microbacia hidrográfica do Brejo Cobiça;

XIII – os órgãos de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Campos São Fidélis serão responsáveis pela microbacia hidrográfica do Valão dos Milagres;

XIV – os órgãos de atuação da DPGE/RJ na Comarca de São João da Barra, serão responsáveis pela microbacia hidrográfica do Canal Degredo;

XV – os órgãos de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Macaé, serão responsáveis pela microbacia hidrográfica do Rio D'Antas;

XVI – os órgãos de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Quissamã/Carapebus será responsável pelas microbacias hidrográficas da Lagoa de Carapebus e do Brejo da Piedade;

XVII – o órgão de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Conceição de Macabu será responsável pela microbacia hidrográfica do Córrego São Domingos;

XVIII – o órgão de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Santa Maria Madalena será responsável pela microbacia hidrográfica do Médio Imbé;

XIX – o órgão de atuação da DPGE/RJ na Comarca de Trajano de Moraes será responsável pela microbacia hidrográfica da Caixa D'Água;

Parágrafo 4º - Incumbe as Coordenadorias Regionais das regiões 3, 5 e 7, envidar esforços no sentido de mobilizar os Defensores Públicos das Comarcas envolvidas a participar das ações do PROJETO MICROBACIAS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao órgão gestor do PROJETO MICROBACIAS, a Assessoria Cível e a Chefia Institucional solucionar eventuais omissões.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2007.

JOSÉ RAIMUNDO BATISTA MOREIRA

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

DECRETO DA I CONFERÊNCIA ESTADUAL

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008 - DISPÕEM SOBRE A I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GAYS, LÉSBICAS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (GLBT) DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o constante do processo nº E-23/190/2008,

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a I Conferência Estadual de Políticas Públicas para Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (GLBT) do Rio de Janeiro em conformidade com o decreto federal de 28 de novembro de 2007, que convoca a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá outras providências a realizar-se do dia 21 a 23 de março de 2008, sob a coordenação da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS-SEASDH, através da SUPERINTENDÊNCIA DE DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS – SUPERDir.

Art.2º- A I Conferência Estadual de Políticas Públicas para Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, (GLBT) do Rio de Janeiro, doravante denominada I CE-GLBT, tem por finalidade:

I - discutir e propor as diretrizes para a implementação de políticas públicas e o plano nacional e estadual de promoção da cidadania e direitos humanos de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais (GLBT);

II - avaliar e propor estratégias para implantar o Programa Estadual “Rio Sem Homofobia”;

III - avaliar e propor estratégias para fortalecer o Programa “Brasil Sem Homofobia”;

IV - eleger os delegados do Estado do Rio de Janeiro para Conferência Nacional.

Art.3º - A I CE-GLBT será presidida pelo Superintendente de Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, que nomeará os membros da Comissão Organizadora Estadual.

Art.4º - A Comissão Organizadora será composta por 26 membros com a participação dos seguintes representantes: 13 membros de organizações GLBT e convidados e 13 órgãos do governo no âmbito da Administração Pública Estadual sendo:

I – Secretaria de Estado da Casa Civil;

II – Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

III – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

IV – Secretaria de Estado de Segurança – SESEC;

V – Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil – SESDEC;

VI – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

VII – Secretaria de Estado do Ambiente – SEA;

VIII – Secretaria de Estado de Trabalho e Renda – SETRAB;

IX – Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

X – Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer – SETE;

XI – Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – DPGE;

XII – Assembléia Legislativa – Alerj;

XIII – Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art.5º- No prazo de 15 dias, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, com o auxílio da sua Superintendência de Direitos Individuais, Coletivos e Difusos regulamentará, por Resolução, o presente Decreto, estabelecendo os atos necessários para a composição da Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

§ I - A Comissão Organizadora Estadual tem por função a realização de consultas e definição dos temas que serão abordados nas 9 (nove) conferências regionais, a serem realizadas em nove regiões do estado do Rio de Janeiro, e na Conferência Estadual.

§ II - A realização dos 9 (nove) encontros das Conferências Regionais terão a finalidade de discutir a interiorização e ampliação da participação de Movimento GLBT local e gestores públicos locais e eleição dos delegados para a Conferência Estadual, conforme Regimento Interno da CE-GLBT.

§ III – A delegação da Conferência Estadual de Políticas Públicas para GLBT do Rio de Janeiro será eleita nas 9 (nove) Conferências Regionais, com critério de delegação por cada região a ser definido no Regimento Interno da CE-GLBT Rio de Janeiro.

§ IV - O regimento Interno da I CE-GLBT obedecerá aos prazos estabelecidos pelo regimento da I

Conferência Nacional de Políticas para GLBT, dispondo sobre:

I - O processo de escolha de delegadas e delegados;

II - A operacionalização dos debates, tendo como base o temário proposto pela organização da Conferência Nacional.

§ V – Os integrantes da Comissão Organizadora, ora instituída, não farão jus a qualquer remuneração, sendo as suas funções consideradas como o serviço relevante.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2008.

SÉRGIO CABRAL

RESOLUÇÃO DPGE No. 447 DE 19 DE MAIO DE 2008

cria a campanha institucional permanente de fomento ao acesso à justiça e dá outras providências.

O Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional, incumbindo-lhe papel de instrumentalizador no que diz respeito ao direito fundamental de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a informação de conteúdo jurídico é elemento essencial do acesso à justiça e, portanto é dever da Defensoria Pública atuar como instância difusora de informação sobre os direitos da população, possibilitando assim o pleno exercício da cidadania; e

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos serviços prestados pela Defensoria entre a população, aproximando a instituição da sociedade civil e contribuindo para a solução de questões crônicas relacionadas à cidadania em nosso Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica instituída, de forma permanente, a Campanha Institucional Permanente de Fomento ao Acesso à Justiça, sob o mote “CIDADANIA: EU DEFENDO!”.

Art. 2º. – A campanha permanente de que trata o artigo anterior terá um tema diferente a cada ano e será lançada sempre no dia 19 de maio, DIA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, tendo duração mínima de seis meses.

Parágrafo único: O tema a ser desenvolvido durante o ano de 2008 será:

“CIDADÃO TEM NOME E SOBRENOME” – PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO E PROMOÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.

Art. 3º. – A campanha anual consistirá em:

I- um evento de lançamento, realizado sempre no dia 19 de Maio, em local público de grande circulação e contando obrigatoriamente com a presença e colaboração da Central de Relacionamento com o Cidadão, dos Núcleos Especializados e de outros órgãos que se fizerem necessários, considerando a pertinência com o tema escolhido, facultado o voluntariado dos demais órgãos e de Defensores Públicos aposentados;

II – Ações regionais in loco objetivando a prestação de informações e atendimento à população, observando-se a pertinência em relação ao tema escolhido para cada ano, realizadas através dos órgãos de atuação especialmente convocados pela Corregedoria da Defensoria para tal fim, facultado o voluntariado dos demais órgãos e de Defensores Públicos aposentados;

III – Trabalho preventivo de divulgação das informações e questões pertinentes ao tema escolhido através de palestras ministradas por Defensores Públicos nas suas respectivas regiões de atuação, por exemplo, em escolas, hospitais, guardas municipais, organizações religiosas de qualquer denominação, associações representativas daquela comunidade, dentre outros;

IV – Fomento para que a imprensa divulgue as informações e questões pertinentes ao tema escolhido, para tal fim atuando a Assessoria de Comunicação da DPGE;

V – Evento de encerramento onde será apresentado o Relatório Final da campanha que conterá os resultados obtidos consolidados, as metas atingidas e a estatística de atendimentos.

Art. 4º. – Todos os órgãos da Defensoria Pública participarão da campanha anual e deverão dar a maior eficácia possível às ações e metas, priorizando os atendimentos relacionados ao tema escolhido.

Art. 5º. – Fica também criada a Comissão Organizadora da Campanha que será formada pela:

I – Sub-secretaria de Apoio Logístico;

II – Diretoria Geral de Administração e Finanças;

III – Coordenação da Central de Relacionamento com o Cidadão;

IV – Subcorregedoria;

V – Assessoria de Imprensa.

Parágrafo primeiro – A Comissão Organizadora será presidida pelo Diretor Geral de Administração e Finanças, incumbindo-lhe a coordenação geral dos trabalhos.

Parágrafo segundo – Nas deliberações da Comissão caberá igual direito a voto a todos os seus membros.

Art. 6º. - Todo ano será escolhido, pela comissão organizadora da campanha, através de relatório preliminar, um tema especial que deverá guardar pertinência com o acesso à justiça, o exercício dos direitos ligados à cidadania, os objetivos constitucionais e legais da instituição, bem como às necessidades da população do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – O Relatório Preliminar, que deverá ser apresentado até o dia 30 de Novembro de cada ano, deverá conter:

I - a justificativa de pertinência do tema escolhido com as finalidades institucionais enumeradas no caput;

II – os objetivos a serem atingidos;

III - o projeto-base do evento de lançamento;

IV – o detalhamento e agendamento das ações a serem empreendidas durante a campanha;

V – Planejamento de máxima eficácia para o acompanhamento das ações empreendidas por todos os órgãos de atuação;

V – prazo de duração da campanha, com data para o evento de encerramento.

Parágrafo segundo – Nas demais edições da campanha estão legitimados para apresentar sugestões de temas, até o dia 30 de Outubro de cada ano, as seguintes pessoas:

I – A Chefia Institucional, através do gabinete do Defensor Público Geral;

II – Os Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro;

III – A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008

JOSÉ RAIMUNDO BATISTA MOREIRA

Defensor Público Geral do Estado

RESOLUÇÃO DPGE No. 447 DE 19 DE MAIO DE 2008

cria a campanha institucional permanente de fomento ao acesso à justiça e dá outras providências.

O Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional, incumbindo-lhe papel de instrumentalizador no que diz respeito ao direito fundamental de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a informação de conteúdo jurídico é elemento essencial do acesso à justiça e, portanto é dever da Defensoria Pública atuar como instância difusora de informação sobre os direitos da população, possibilitando assim o pleno exercício da cidadania; e

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos serviços prestados pela Defensoria entre a população, aproximando a instituição da sociedade civil e contribuindo para a solução de questões crônicas relacionadas à cidadania em nosso Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica instituída, de forma permanente, a Campanha Institucional Permanente de Fomento ao Acesso à Justiça, sob o mote “CIDADANIA: EU DEFENDO!”.

Art. 2º. – A campanha permanente de que trata o artigo anterior terá um tema diferente a cada ano e será lançada sempre no dia 19 de maio, DIA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, tendo duração mínima de seis meses.

Parágrafo único: O tema a ser desenvolvido durante o ano de 2008 será: “CIDADÃO TEM NOME E SOBRENOME” – PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO E PROMOÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.

Art. 3º. – A campanha anual consistirá em:

I- um evento de lançamento, realizado sempre no dia 19 de Maio, em local público de grande circulação e contando obrigatoriamente com a presença e colaboração da Central de Relacionamento com o Cidadão, dos Núcleos Especializados e de outros órgãos que se fizerem necessários, considerando a pertinência com o tema escolhido, facultado o voluntariado dos demais órgãos e de Defensores Públicos aposentados;

II – Ações regionais in loco objetivando a prestação de informações e atendimento à população, observando-se a pertinência em relação ao tema escolhido para cada ano, realizadas através dos órgãos de atuação especialmente convocados pela Corregedoria da Defensoria para tal fim, facultado o voluntariado dos demais órgãos e de Defensores Públicos aposentados;

III – Trabalho preventivo de divulgação das informações e questões pertinentes ao tema escolhido através de palestras ministradas por Defensores Públicos nas suas respectivas regiões de atuação, por exemplo, em escolas, hospitais, guardas municipais, organizações religiosas de qualquer denominação, associações representativas daquela comunidade, dentre outros;

IV – Fomento para que a imprensa divulgue as informações e questões pertinentes ao tema escolhido, para tal fim atuando a Assessoria de Comunicação da DPGE;

V – Evento de encerramento onde será apresentado o Relatório Final da campanha que conterá os resultados obtidos consolidados, as metas atingidas e a estatística de atendimentos.

Art. 4º. – Todos os órgãos da Defensoria Pública participarão da campanha anual e deverão dar a maior eficácia possível às ações e metas, priorizando os atendimentos relacionados ao tema escolhido.

Art. 5º. – Fica também criada a Comissão Organizadora da Campanha que será formada pela:

I – Sub-secretaria de Apoio Logístico;

II – Diretoria Geral de Administração e Finanças;

III – Coordenação da Central de Relacionamento com o Cidadão;

IV – Subcorregedoria;

V – Assessoria de Imprensa.

Parágrafo primeiro – A Comissão Organizadora será presidida pelo Diretor Geral de Administração e Finanças, incumbindo-lhe a coordenação geral dos trabalhos.

Parágrafo segundo – Nas deliberações da Comissão caberá igual direito a voto a todos os seus membros.

Art. 6º. - Todo ano será escolhido, pela comissão organizadora da campanha, através de relatório preliminar, um tema especial que deverá guardar pertinência com o acesso à justiça, o exercício dos direitos ligados à cidadania,

os objetivos constitucionais e legais da instituição, bem como às necessidades da população do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – O Relatório Preliminar, que deverá ser apresentado até o dia 30 de Novembro de cada ano, deverá conter:

I - a justificativa de pertinência do tema escolhido com as finalidades institucionais enumeradas no caput;

II – os objetivos a serem atingidos;

III - o projeto-base do evento de lançamento;

IV – o detalhamento e agendamento das ações a serem empreendidas durante a campanha;

V – Planejamento de máxima eficácia para o acompanhamento das ações empreendidas por todos os órgãos de atuação;

V – prazo de duração da campanha, com data para o evento de encerramento.

Parágrafo segundo – Nas demais edições da campanha estão legitimados para apresentar sugestões de temas, até o dia 30 de Outubro de cada ano, as seguintes pessoas:

I – A Chefia Institucional, através do gabinete do Defensor Público Geral;

II – Os Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro;

III – A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008

JOSÉ RAIMUNDO BATISTA MOREIRA

Defensor Público Geral do Estado

DECRETO Nº 41357, DE 13 DE JUNHO DE 2008

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO FÓRUM ESTADUAL INTERSETORIAL “VOZ DOS POVOS QUILOMBOLAS, ASSENTADOS E ACAMPADOS RURAIS, INDÍGENAS E PESCADORES ARTESANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-23/898/2008,

CONSIDERANDO:

- o anseio das populações Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, indígenas e Pescadores Artesanais por maior visibilidade, reconhecimento, valorização e acesso às políticas públicas;

- a necessidade da formação das ações intersetoriais que vem sendo empreendidas desde 2007 pelas Secretarias de Estado, Universidades, Organizações Não Governamentais e outras instâncias de Governo com representantes das Comunidades acima descritas; e

- a dívida histórica com esses segmentos e necessidades da criação de mecanismos e estratégias capazes de “dar voz” a essas populações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Estadual Intersectorial “Voz aos Povos Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, Indígenas e Pescadores Artesanais”, constituído sem fins lucrativos, de âmbito multi-setorial, aberto à participação dos interessados, com duração indeterminada.

Art. 2º - O Fórum Estadual Intersectorial “Voz aos Povos Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, Indígenas e Pescadores Artesanais”, terá como objetivos:

I – promover a visibilidade, valorização e reconhecimento dos povos Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, Indígenas e Pescadores Artesanais;

II – estreitar as relações entre gestores públicos e as comunidades aqui referidas;

III – estimular a geração, o acesso e a troca de informações referentes às políticas setoriais à esses destinadas;

IV - acompanhar o cumprimento da agenda de prioridades e demais interessados para definir agendas comuns;

V – estimular o diálogo e a cooperação entre os partícipes e demais interessados para definir agendas comuns;

VI – atuar como fórum de fomento e articulação de ações, programas, projetos e políticas que promovam a qualidade de vida e a garantia de direitos dos povos Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, Indígenas e Pescadores Artesanais;

Art. 3º - As diretrizes do Fórum Estadual Intersectorial “Voz aos Povos Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, Indígenas e Pescadores Artesanais”.

I – considerar a articulação intersectorial, como estratégia determinante no acesso dessas populações as políticas públicas;

II – pensar as discussões, ações, programas, projetos e políticas tendo como referência a territorialidade e a especificidade de cada população;

Art. 4º - As atividades a serem desenvolvidas pelo Fórum Estadual Intersectorial “Voz aos Povos Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, Indígenas e Pescadores Artesanais”, serão:

I – divulgação de informações;

II – promoção de conferências, encontros, seminários e outros eventos;

III – apoio à organização de grupos de estudos ou de trabalho para temas selecionados;

IV – desenvolvimento e/ou apoio a projetos específicos;

V – acompanhamento da agenda de políticas públicas para as populações: Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, Indígenas e Pescadores Artesanais;

Art. 5º - A estrutura do Fórum Estadual Intersectorial “Voz aos Povos Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, Indígenas e Pescadores Artesanais” será a seguinte:

I – Comitê Diretivo;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões Técnicas;

Art. 6º - O Comitê Diretivo terá as seguintes características:

I – Estrutura: o Comitê Diretivo será formado por 12 (doze) representantes e respectivos suplentes, indicados e designados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, que possam expressar, traduzir ou representar interesses, expectativas e necessidades dos povos acima descritos, envolvendo:

- 03 (três) representantes e respectivos suplentes de instituições governamentais;

- 03 (três) representantes e respectivos suplentes de instituições não-governamentais;

- 03 (três) representantes e respectivos suplentes de instituições de pesquisa e desenvolvimento (Universidades e Centros de Pesquisa);

- 03 (três) representantes e respectivos suplentes de cada população;

II – Atribuições: as atribuições do Comitê Diretivo serão:

- propor e revisar o Regulamento do Fórum Estadual Intersetorial “Voz aos Povos Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, Indígenas e Pescadores Artesanais”;

- acompanhar as Políticas direcionadas a essas populações;

- estabelecer as diretrizes básicas operacionais para que o Fórum se configure em um espaço democrático, intersetorial que dê visibilidade a essas populações;

- supervisionar os trabalhos do Fórum Estadual Intersetorial “Voz aos Povos Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, Indígenas e Pescadores Artesanais”.

Art. 7º - A designação de todos os membros do Comitê Diretivo realizar-se-á por meio da Resolução da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 8º - A Secretaria Executiva do Fórum Estadual Intersetorial “Voz aos Povos Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, Indígenas e Pescadores Artesanais” será exercida pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos, por um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado por iguais períodos.

Parágrafo Único – As atribuições da Secretaria Executiva serão:

- providenciar apoio e supervisionar as atividades administrativas do Fórum;

- elaborar com os demais entes contribuintes o programa anual de atividades e o relatório anual de atividades;

- executar as determinações que lhes forem destinadas pelo Comitê Diretivo;

Art. 9º - Poderão ser constituídas Comissões Técnicas (CT), temporárias ou permanentes, com o objetivo de instrumentalizar as ações do Fórum na consolidação de parcerias e formulação de estratégias.

I – a criação de uma CT poderá, na forma regimental, ser uma proposição de qualquer participante do fórum ou de seu Comitê Diretivo;

II – a extinção de um CT ocorrerá quando as atividades propostas tiverem sido cumpridas ou por proposição das Comissões Técnicas ou do Comitê Diretivo;

Art. 10º - Poderão participar do Fórum Estadual Intersectorial “Voz aos Povos Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, Indígenas e Pescadores Artesanais” pessoas e instituições interessadas no tema, por meio de associação ao fórum por meio da forma a ser definida pelo Comitê Diretivo.

Art. 11º - Quanto à origem de recursos e remunerações:

I – nenhuma função definida neste Decreto terá remuneração, sendo considerada de relevante interesse para a sociedade do Estado do Rio de Janeiro;

II – os partícipes poderão levantar recursos para a consecução de atividades do Fórum por meio dos recursos públicos ou da consolidação de parcelas com a iniciativa privada;

III – a instituição do Fórum Estadual não implicará em dispêndio financeiro por parte do Estado;

Art. 12º - As reuniões do Fórum Estadual serão realizadas em local indicado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 13º - O disposto no presente Decreto, em momento algum, impede ou limita o exercício das Secretarias de Estado ou das outras organizações, no que se refere às ações a serem desenvolvidas para essas populações.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2008.

SÉRGIO CABRAL

ORDEM DE SERVIÇO DPGE Nº 75, DE 02 JULHO DE 2008

DISCIPLINA AS ATIVIDADES RELATIVAS À CAMPANHA INSTITUCIONAL PERMANENTE DA DPGE “CIDADANIA, EU DEFENDO!”, NA SUA VERSÃO 2008, “CIDADÃO TEM NOME E SOBRENOME”, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a necessidade de estruturar a Defensoria Pública do Rio de Janeiro para conferir efetividade à Resolução No. 447, de 19 de Maio de 2008 que criou a campanha institucional permanente de formento ao acesso à justiça, “CIDADANIA EU DEFENDO”;

- que o objetivo específico da campanha do ano de 2008, “CIDADÃO TEM NOME E SOBRENOME”, versa sobre o compromisso de erradicação de subregistro civil e garantia do acesso à documentação básica;

- que, são objetivos da campanha: (I) aprimorar as estruturas política, legal e institucional existentes de apoio à efetividade das ações registrais (sejam administrativas ou judiciais); (II) motivar a população à regularização de sua documentação civil básica, além do registro civil de nascimento; (III) disseminar as ações relativas ao tema de 2008 de forma democrática e coordenada com outras ações e programas locais, estaduais e nacionais, dentre eles do Decreto Federal No. 6289/2007; e

- a extensão da campanha, que será implementada em todos os órgãos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

DETERMINA:

Art. 1º - Esta Ordem de Serviço disciplina, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a extensão do Projeto, que será implementado em todos os órgãos da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, a gestão das atividades relativas à campanha "CIDADANIA EU DEFENDO: CIDADÃO TEM NOME E SOBRENOME".

Parágrafo Único: Colaboração com a Comissão Organizadora da Campanha, em 2008, em razão da pertinência temática, a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDEDICA, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NUDEDH, o Núcleo de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – NEAPI e o Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência – NUDEM, em razão da pertinência temática.

Art 2º - A demanda remanescente do evento de lançamento da campanha ocorrido no dia 10 de maio de 2008, relativa à remessa de ofícios de gratuidade expedidos naquela data para segundas vias de certidões emitidas em outros Estados da Federação. Assim como controle de seu recebimento, caberá excepcionalmente, à Central de Relacionamento com o Cidadão – CRC.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de ajuizamento de alguma ação de registro tardio, decorrente daqueles atendimentos realizados na Central do Brasil, a pessoa interessada será encaminhada ao NUDEDH, que atenderá mediante agendamento prévio, realizado por intermédio do número 2299-2290, - em se tratando de criança ou adolescente – à CDEDICA, através do telefone 2299-2271 e, em caso de Pessoa Idosa, ao NEAPI, através do telefone 2299-2276.

Art 3º - Conforme estabelecido no art. 4º da Resolução nº 447/2008, durante o ano de 2008, todos os órgãos de atuação da DPGE terão atribuição para ações de registro tardio e expedição de quaisquer ofícios de gratuidade com fina-

lidade de proporcionar acesso à documentação civil básica, podendo, para tanto, realizar trabalhos de prospecção de casos junto aos assistidos e suas famílias.

Parágrafo Único: Todos os órgãos de atuação da DPGE deverão enviar até o dia 30 de cada mês o relatório estatístico contido no anexo I desta ordem de serviço, sendo certo que aquelas atinentes às ações sociais (Anexo II) deverão ser enviadas à Presidência da Comissão Organizadora em até seis dias após a realização do evento.

Art 4º - Caberá aos Coordenadores dos Núcleos Especializados conjuntamente, observada a pertinência temática:

I – Coordenar e orientar atendimento em creches, escolas e instituições de Acolhimento (Abrigos, Casas-lares, Asilos, Repúblicas, Centrais de Refugiados e Similares), Instituições Privativas de Liberdade (DEGASE E SIS-PEN), Comunidades indígenas e quilombolas, dentre outras hipóteses que demandam atendimento diferenciado, para assegurar o direito à identificação civil e ao pleno exercício da cidadania;

Art. 6º - A Comissão Organizadora apoiará as Coordenações Regionais no preparo e efetivação de, ao menos, uma ação social e uma ação preventivo-educacional de cunho informativo (tais como: palestras em escolas, associações de moradores, visitas em abrigos, dentre outras), por região, sem prejuízo do apoio às iniciativas individuais dos Defensores Públicos.

Parágrafo 1º - A fim de que possa ser organizado e divulgado um cronograma, até o dia 15 de agosto de 2008, cada Coordenador Regional ou Especializado entregará seu plano de trabalho ao DGAF (quer preside a Comissão Organizadora).

Parágrafo 2º - O Plano de trabalho deverá conter:

I – local, dia e horário de cada um dos dois eventos;

II – suporte material e tecnológico necessários;

III – aporte de pessoal necessário, incluindo Defensores Públicos, funcionários e estagiários, sendo certo que os Defensores Públicos da região deverão ser previamente contactados pelo Coordenador;

IV – informar qual o público esperado e as especificidades locais.

Parágrafo 3º - Na região que, eventualmente, estiver sem Coordenador nomeado, a iniciativa de que trata o caput deste artigo caberá à Comissão Organizadora.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2008.

CELINA MARIA BRAGANÇA CAVALCANTI

Corregedora-Geral

ANEXO I

CAMPANHA INSTITUCIONAL PERMANENTE CIDADANIA, EU
DEFENDO!

CIDADÃO TEM NOME E SOBRENOME

Relatório Estatístico de Atividades Diárias

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM:

ÓRGÃO: _____

DEFENSOR PÚBLICO: _____

MATRÍCULA: _____

II – OFÍCIOS EXPEDIDOS:

E-20-10410/2004

TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DE OUTRO LADO A CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO.

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 314, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Defensor Público Geral Marcelo de Menezes Bustamante, doravante denominada Defensoria Pública, e de outro lado CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO, representada por seu Diretor Presidente, Pe. Manuel de Oliveira Manangão, têm justo e conveniado, a realização de assistência jurídica, observadas as cláusulas e condições seguintes.

I- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE CONVÊNIO está vinculado à Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 ; arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada em 6 de junho de 1994, as quais sujeitam-se integralmente as partes, bem como a toda legislação pertinente aplicável, especialmente às Convenções e Tratados Internacionais, dos quais o Brasil seja parte, independentemente de transcrição.

II- DA FINALIDADE DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este convênio tem por finalidade a conjugação de esforços entre as partes no sentido de prestar atendimento jurídico integral aos estrangeiros que estão em situação de reconhecimento de refugiados, reconhecidos como tal ou não pelo governo brasileiro e residentes no Estado do Rio de Janeiro, doravante designados apenas como “refugiados”

III) DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a Cáritas encaminhar as pessoas indicadas na Cláusula Segunda à Defensoria Pública, que fará o atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos-NUDEDH (localizado na Av. Marechal Câmara, nº 314, 2º andar, Centro), através de documento de identificação. Os dias de atendimento serão marcados previamente pelos Defensores Públicos em exercício no NUDEDH.

CLÁUSULA QUARTA: A verificação do preenchimento das condições necessárias ao atendimento jurídico caberá, exclusivamente, ao Defensor Público do Estado, que poderá representar os interesses das pessoas indicadas na Cláusula Segunda, incluindo suas famílias, em procedimentos administrativos ou judiciais, ou ainda encaminhá-los ao órgão competente para conhecer da matéria e providenciar a solução, especialmente em casos que necessitem da propositura de ação em face da União, cuja competência é afeta à Defensoria Pública da União.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura deste Termo, e se renovará automaticamente, independentemente de manifestação das partes.

CLÁUSULA SEXTA: A Alteração de qualquer das cláusulas deste Convênio deverá ser efetivada através de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio poderá ser denunciado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por conveniência de qualquer das partes, ficando eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Regional do Centro, para dirimir as questões emergentes do presente Convênio, com a renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Convênio, que vai assinado pelas Partes e por duas testemunhas, em três vias de igual teor e validade.

Rio de Janeiro,

Defensoria Pública
cesana do RJ

Cáritas Arquidio-

Testemunhas:

1.

2.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR – SEAAPI, O INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS DO CIDADÃO, A COORDENADORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DOS NEGROS-COJUDINE, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO E TITULAÇÃO DAS TERRAS OCUPADAS POR REMANESCENTES DE COMUNIDADES DE QUILOMBOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior, - SEAAPI, neste ato representado por seu Secretário Dr. CHISTINO ÁUREO DA SILVA, através do Instituto de Terras e Cartografia do Rio de Janeiro – ITERJ, CNPJ nº 40173726-0001-40, com sede na Avenida Marechal Câmara nº 160, 4º andar, Centro do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Presidente CELIA BEATRIZ RAVERA DE SCHARGRODSKY, portadora da Carteira de Identidade nº 04291253-1 expedida pelo IFP, CPF nº 715.159.257-49, doravante denominado ITERJ, a Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Defensor Público Geral Dr. MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE, com sede na Av. Marechal Câmara 314 – 2º andar – Centro- R.J., a Procuradoria Geral do Estado, neste ato representado pelo Procurador Geral Dr. FRANCESCO CONTE, com sede na Rua Dom Manuel 25-3º andar Centro/RJ e a Secretaria de Estado de Justiça e dos Direitos do Cidadão, neste ato representado por seu Secretário Dr. DELIO LEAL, através da Coordenadoria de Justiça dos Direitos dos Negros – COJUDINE com sede na Rua Cristiano Otoni s/n 3º andar, neste ato representado por seu coordenador Sr. PEDRO PAULO DOS SANTOS, tendo em vista o contido no Decreto nº de de de 2004, ajustam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERSTITUCIONAL que se regerá pela legislação específica e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a criação de uma Equipe Especial de Trabalho, indicados pelas respectivas chefias institucionais para desenvolver atividades relacionadas com a identificação, delimitação e regularização fundiária de terras ocupadas por Remanescentes de Comunidades de Quilombos, no Estado do Rio de Janeiro e com a implementação de medidas sociais, econômicas, ambientais e culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA - GRUPO GESTOR

Para implementação do Programa, fica instituído um Grupo Gestor, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior, - SEAAPI a quem cabe a sua coordenação e que será composto por:

- a) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;
- b) 1 (um) representante da COJUDINE;
- c) 1 (um) representante do ITERJ;
- d) 1 (um) representante da Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro;
- e) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES:

a) Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos do Cidadão, através da Coordenadoria de Justiça dos Direitos dos Negros – COJUDINE:

- Estabelecer os contatos com as Comunidades Quilombolas e suas organizações;

- Levantar as informações que permitam a valorização das práticas tradicionais de utilização da terra de seus produtos agropecuários de subsistência e de suas manifestações culturais;

- Apoiar ações na área de associativismo, observando as formas coletivas de organização das comunidades quilombolas.

b) Compete à Defensoria Pública do Estado:

- O ajuizamento e o acompanhamento dos processos judiciais relativamente à regularização fundiária nas áreas particulares ocupadas pelos Remanescentes de Comunidades de Quilombos;

- Prestar, sempre que solicitada, defesa e o apoio jurídico aos membros das Comunidades Quilombolas, no caso de ações interpostas por particulares, envolvendo questões relativas às áreas ocupadas por Remanescentes de Comunidades de Quilombos.

c) Compete à Procuradoria Geral do Estado:

- Promover com o apoio do ITERJ e da D.P.G.E. a titulação de áreas remanescentes de Quilombos que estejam localizadas em imóveis pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro.

d) Compete ao Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro –ITERJ:

- Coordenar as ações do Grupo Gestor estabelecendo intercâmbios de informações, cronograma de atuação e apoio técnico operacional;
- Proceder à delimitação, medição e demarcação do imóvel de acordo com os critérios definidos em Laudo de Identificação Antropológica, onde haja incidência de ocupação de Remanescentes de Comunidades de Quilombos;
- Diligenciar as escrituras e registros junto ao cartório imobiliário acerca das áreas remanescentes de Quilombos;
- Elaborar a planta de situação do imóvel em que a comunidade está localizada, assim como elaborar o memorial descritivo;
- Elaborar o cadastro sócio-econômico das comunidades remanescentes de quilombos;
- Elaborar projetos de exploração agrônômica e geradores de renda, bem como prestar assistência técnica visando ao desenvolvimento sustentável das Comunidades Quilombolas;
- Solicitar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR, subsídios e apoio técnico para assistência técnica agrônômica e extrativista em áreas contíguas às Unidades de Conservação, e propor medidas aptas a compatibilizar as ocupações de Remanescentes de Comunidades de Quilombo, com áreas de Unidades de Conservação, alterando os limites das mesmas quando necessário;
- Colher dados, documentos e informações para subsidiar o en-

caminhamento de solução de eventuais conflitos que envolvam Remanescentes de Comunidades de Quilombos;

- Promover a capacitação técnico-agrária dos Remanescentes das Comunidades de Quilombos;
- Desenvolver e implementar programas junto com o COJUDINE, com a participação dos Remanescentes de Comunidades Quilombolas, visando a recuperação, preservação, manutenção e restauração do patrimônio cultural, material e não material dessas Comunidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários necessários à implantação do Programa a que se refere o Decreto nº _____, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Estado, da Defensoria Pública do Estado e dos Órgãos das Secretarias de Estado nele envolvidos, sem repasse de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Os participantes poderão, durante a vigência deste instrumento, celebrar Termos Aditivos mediante acordos específicos, quando estes se fizerem necessários, visando a sua operacionalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por conta do ITERJ, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionado a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO

Este Termo poderá ser objetivo de distrato a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes mediante aviso ou comunicação por escrito ao outro partícipe, com antecedência de 60 (sessenta) dias ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional deverá ser obrigatoriamente consignada a participação dos cooperantes e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

E, pela firmeza e qualidade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos cooperantes e testemunhas abaixo, a tudo pre-

sente.

Rio de Janeiro, de 2004

CHRISTINO ÁUREO DA SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR

CELIA RAVERA

PRESIDENTE

INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO RIO DE JANEIRO

FRANCESCO CONTE

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

PEDRO PAULO DOS SANTOS

COORDENADOR DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS DOS NEGROS

E-20/11201/05

CONVÊNIO Nº 25/2005

CONVÊNIO CELEBRADO NA FORMA ABAIXO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E DE TERRAS E HABITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E EXTRA JUDICIAL, NECESÁRIAS AS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PARA OS MORADORES DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, INCLUÍDAS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, COM O OBJETIVO DE CONCLUIR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DESTAS ÁREAS.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, com sede à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo, 4º andar, Cidade Nova, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-98, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretaria Municipal de Habitação Dra. SOLANGE AMARAL, portadora da carteira de identidade nº 2422719, expedida pelo IFP e do CPF Nº 553.143.471-00, e de outro lado o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através de sua DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato designada simplesmente DEFENSORIA PÚBLICA, representada pelo Exmo. Sr. Defensor Público Geral do Estado, Dr. MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE, portador da carteira de identidade nº 3683966, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 550.259.517-04, com sede à Av. Marechal Câmara, nº 314, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 31.443.526/001-70, considerando o mútuo interesse de unirem esforços no sentido de desencadear ações integradas visando a prestação de assistências jurídicas e extra-judicial, necessárias Ações de Regularização Fundiária, para a população de baixa renda, moradora das Áreas de Especial Interesse Social, integrantes dos Programas Habitacionais da SMH, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8666/93 e conforme decidido no Processo Administrativo do MUNICÍPIO nº 16/001 1.945/2000, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente convênio se sujeita às normas da Lei Nº 8666/93, de 21/06/93 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3221, de 18/09/81 e da Lei Complementar Nº 16 de 04/06/92 que instituiu o Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro, que as partes convenientes declaram conhecer e se obrigam a respeitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DAS METAS)

Promover as Ações de Usucapião e prestar assistência extra-judicial aos moradores de baixa renda das Áreas de Especial Interesse Social, integrantes dos programas habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação, garantindo a gratuidade junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, de Ofícios de Distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO OBJETO)

O presente Convênio objetiva, através da união de esforços entre os participantes, a prestação de assistência jurídica e extra judicial aos moradores de baixa renda das Áreas de Especial Interesse Social, integrantes dos programas habitacionais da Secretaria Municipal de habitação.

CLÁUSULA QUARTA – (DA ATRIBUIÇÃO DA DEFENSORIA)

Caberá à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a designação de defensores públicos e estagiários para realizar os trabalhos objetos deste convênio sob a coordenação em concomitância do Núcleo de Direitos Humanos e Terras e Habitação.

CLÁUSULA QUINTA – (DA ATRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO)

Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Habitação:

1. Fornecer os elementos e informações técnicas necessárias à instrução das Ações de Usucapião, tais como plantas, levantamentos topográficos, relatórios, petição inicial assinada pelo morador, e etc.

CLÁUSULA SEXTA – (DOS RECURSOS FINANCEIROS)

Não haverá repasse de recursos financeiros para a execução do presente convênio, devendo cada partícipe arcar com os custos necessários à consecução das suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DO PRAZO)

O convênio deverá vigorar por 5 (cinco anos), podendo cessar seus efeitos por mútuo consenso ou mediante denúncia escrita da parte interessada na extinção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – (DISPOSIÇÕES GERAIS)

Qualquer modificação ou complementação do presente Convênio, será objetivo de negociação entre os Convenientes e formalização por meio de Termo Aditivo;

Parágrafo Primeiro – Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste convênio, permanecendo os mesmos vinculados aos órgãos aos quais estejam subordinados.

CLÁUSULA NONA – (DA DENÚNCIA)

Os convenientes, não sendo vinculados contratualmente, poderão a qualquer momento denunciar o Convênio e dele se retirar, ressalvado o procedimento previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DA PUBLICIDADE)

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, o presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – Serão remetidas cópias autenticadas deste Convênio ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de sua publicação e a Gerência Setorial de Contabilidade no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – (DOS CASOS OMISSOS E DAS MODIFICAÇÕES)

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e convencionados, celebram o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2005.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SOLANGE AMARAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

MARCELO BUSTAMANTE

Testemunhas:

01 – Luiz Antônio Vieira de Castro – Defensor Público Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos – Mat.: 258.287-2

02 – Paulo R. Moreira – Dir. DGAF/DPGE – Mat.: 815.737-2

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI FIRMAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SERVIÇO DE PSIQUIATRIA DO HOSPITAL GERAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, DR. JORGE ALBERTO COSTA E SILVA

De uma parte, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; de outra parte o SERVIÇO DE PSIQUIATRIA DO HOSPITAL GERAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado por seu Diretor, Jorge Alberto Costa e Silva, CRM, 52-11688-9, CIC 009 862 247.

Em virtude do marco de relações

